



# **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA nº 2/2026

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.

**DATA:** 30 de janeiro de 2026



### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Órgão:** Município de Mercedes/PR

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Secretaria de Administração

**Responsável pela Elaboração do Documento:** Camila Andressa Beyer

**E-mail:** [compras@mercedes.pr.gov.br](mailto:compras@mercedes.pr.gov.br) **Telefone:** (45) 3256-8008

**1. Objeto (o que - descrição sucinta):**

Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.

**2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):**

Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro à dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:

*Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:*

*I – aos servidores públicos municipais ativos;*

*II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;*

*III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;*

*IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 029, de 09 de novembro de 2015;*

*V – aos empregados públicos municipais;*

*VI – aos membros do Conselho Tutelar.*

**Parágrafo único:** Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior.

Por sua vez, a Lei Municipal 1.940/2025, publicada em 02/12/2025, alterou o valor mensal do auxílio, nos seguintes termos:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos agentes públicos preconizados por esta Lei, durante os meses de janeiro a dezembro, no valor máximo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, na forma e de acordo com os valores, condições e critério estabelecidos nesta Lei.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de março de 2026, revogando-se as disposições contrárias.*

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que “O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação "calculado sobre a somatório da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...]" (art. 8º, §1º da Lei n.º 1869/2025).

Atualmente, totalizam aproximadamente 361 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei n.º 1869/2025 assim dispõe:

*Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.*

*Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório, inclusive por meio dos procedimentos auxiliares, no que cabível, na forma da Lei.*

*Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.*

*[...]*

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei n.º 1869/2025 e das alterações trazidas pela Lei n.º 1.940/2025.

### 3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

| Item | Descrição                                               | Catserv | Und                  | Qtd | Valor Auxílio (R\$) | Taxa Adm | R\$ Mensal | R\$ Anual    |
|------|---------------------------------------------------------|---------|----------------------|-----|---------------------|----------|------------|--------------|
| 1    | Serviços de fornecimento, administração e manutenção de | 19208   | Nº de beneficiários. | 400 | 400,00              | 0,00%    | 160.000,00 | 1.920.000,00 |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

04

Ass.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025. |  |  |  |  |  |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

### **Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):**

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 361 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

Importa pontuar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento poderá, se necessário, ser realizado de forma retroativa.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

05

Ass.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):  
R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15/03/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:

( x ) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000

02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000, 303

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 055

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

( ) SIM

( X ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Mercedes-PR, 21 de janeiro de 2026.

**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Knaul

EDSON

KNAUL:8863235090

Assinatura:

0

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2026.01.21 07:46:47  
+0100'



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 21 de janeiro de 2026

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2026.01.21 07:47:01  
-03'00'

**Edson Knaul**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**OBJETO:** contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município

## ORÇAMENTO

**Razão Social:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA  
**Inscrição Estadual:** 206.672.377-110  
**Endereço:** Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 599 - Número: 939  
**Complemento:** 8º Andar, Cond. Jacarandá Torre I  
**Telefone:** (11) 3504-0770 | 0800 464 1919

**CNPJ/ME:** 21.922.507/0001-72  
**Inscrição Municipal:** 4.97400-6  
**Bairro:** Tamboré  
**Cidade:** Barueri  
**Estado:** São Paulo  
**CEP:** 06.460-040

**LUCRO REAL - NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:** Banco Itaú - 341 Ag: 0792 CC: 99599-5 Cidade: São José do Rio Preto/SP

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO E ESTÁ RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:**

**Nome:** Rafael Prudente Carvalho Silva  
**Data de nascimento:** 18/09/1986  
**Endereço:** Rua Valdomiro de Oliveira, 250, Bairro Jd. Branco, São José do Rio Preto/SP - CEP 15041-502  
**Telefone:** (11) 93277-0546  
**Nacionalidade:** Brasileiro  
**Cargo/Função:** Sócio Proprietário  
**CPF:** 350.882.968-51  
**Estado Civil:** Casado  
**E-mail:** rafprudente@megavalecard.com.br

| DESCRIÇÃO        | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO                     | VALOR MENSAL                                           | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO     | VALOR TOTAL ANUAL                                                      |
|------------------|------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Vale alimentação | 380        | R\$ 400,00<br>(quatrocentos reais) | R\$ 152.000,00<br>(cento e cinquenta e dois mil reais) | 0,00%<br>(zero por cento) | R\$ 1.824.000,00<br>(um milhão, oitocentos e Vinte e quatro mil reais) |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 90 (noventa) dias

**DECLARO,** sob as penas da lei, que as mercadorias ofertadas atendem todas as especificações exigidas no Edital.

**DECLARO** que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**DECLARO** haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

**RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**  
Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA

Barueri-SP, 21 de janeiro de 2020.

**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 21.922.507/0001-72**  
**Nome:** Rafael Prudente Carvalho Silva  
**CPF nº:** 350.882.968-51  
**RG nº:** 44.116.702-0  
**Representante legal**

**21.922.507/0001-72**  
**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE**  
**CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**  
Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 599 - 8º Andar  
Torre Jacarandá - S. Tamboré - CEP: 06460-040  
**BARUERI-SP.**



CONTRATO Nº 167/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Paraguai nº 1.401 em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.206.457/0001-19, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhora Edra Maxine Maraskin, por delegação do Prefeito municipal, conforme Decreto nº 539/2025.

**CREDENCIADA:** PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, representada por seu administrador THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD, portador do CPF nº 073.756.121-10.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no inciso I do art. 78, inciso I do art. 79 e inciso IV do Art. 74, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas que adiante seguem:

**1 - OBJETO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS PARA OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SEGUIDO DE RECARGAS MENSAIS NOS CARTÕES, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.692/2018.**

1.2 - Para as finalidades deste edital, são considerados:

1.2.1 - A documentação deverá ser protocolada junto ao Município, via Email encaminhado aos agentes de contratação municipais, no Departamento de Protocolo ou por via postal, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no endereço: Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena - PR, endereçada ao Departamento de Licitações e Contratos a partir da publicação do edital.

1.3 - Serão credenciadas pessoas jurídicas que cumprirem com as disposições do edital.

1.4 - Serão credenciados tantos quantos interessados solicitarem credenciamento e tenham se habilitado.

1.5 - A quantidade limite não gera direito adquirido à CREDENCIADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a aquisição total das mesmas durante a vigência do contrato.

**2 - PREÇO:**

2.1 - O valor máximo credenciado é de conforme o descritivo da tabela abaixo:

| ITEM | QTD.    | UNID. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | TAXA ADM. (%) | VALOR MENSAL   |
|------|---------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| 1    | Até 850 | UN    | Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação, seguido de recargas mensais nos cartões, para os servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.692/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses. | R\$ 692,50     | 0,00%         | R\$ 588.625,00 |

2.2 - Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 3º, §2º da Lei Municipal nº 2.692/2018.

2.3 - A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

2.4 - Atualmente o município demanda o fornecimento de 830 (oitocentos e trinta) cartões, referente aos servidores ativos.

2.5 - A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados e dispensados para os beneficiários.

2.6 - As quantidades de benefícios previstos no contrato, bem como a quantidade de cartões, podem variar para mais ou para menos, dependendo da demanda apresentada.

2.7 - A contratante não se vincula a anexar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações.

2.8 - A seleção do contratado credenciado ficará a cargo do beneficiário direto, ou seja, de cada servidor ligado ao





município de Santa Helena, fidelizando com a credenciada escolhida pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses**, através de **Termo de Adesão**.

**2.9** - Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão.

**2.10.** O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de até **05 (cinco) dias**, após a publicação do chamamento no diário oficial do município, ficará sem o recebimento benefício do vale alimentação até que a escolha seja realizada.

**2.11.** Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o **prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência**.

**2.12** Após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a administração municipal convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para que seja disponibilizado aos servidores, no intuito de auxiliar no processo de escolha da empresa credenciada.

**2.12.1.** Todo material enviado pela empresa, será disponibilizado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso.

**2.12.2.** Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do município de Santa Helena (<https://diario.santahelena.pr.gov.br/>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de **05 (cinco) dias**, através de assinatura de Termo de Adesão.

### **3 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - O prazo de execução do contrato será até a data de 25/09/2025, podendo ser prorrogado, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal nº 96/2023.

**3.1.1** - O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até 25/09/2025, podendo ser prorrogado por igual período.

**3.2** - A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução dele.

**3.3** - Após a habilitação da empresa credenciada e emissão do contrato, a execução contratual para fins de pagamento do vale alimentação e crédito em cartão, será considerado a competência de novembro/2024, sendo realizado o primeiro pagamento no mês subsequente, respeitando os prazos previstos no item 4.2 deste contrato.

### **4 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

#### **4.1 - Liquidação**

**4.1.1** - A fatura deverá ser emitida imediatamente após o Departamento de Recursos Humanos repassar o relatório com valores dos créditos, que ocorrerá até o quinto dia útil do mês.

**4.1.2** - Deverá ser verificado se a fatura ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.1.3** - Havendo erro na apresentação da fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**4.1.4** - A fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.1.5** - As faturas devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**4.1.6** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.1.6.1** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.1.6.2** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.1.6.3** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.1.6.4** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.



4.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.1.7.

4.1.7.2 - O contido no item 4.1.7 e 4.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

#### 4.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento à contratada, será efetuado em até 02 (dois) dias úteis, após comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores, mediante apresentação da FATURA.

4.2.2 - A contratada deverá disponibilizar o crédito até o dia 10 (dez) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o quinto dia útil do mês.

4.2.3 - A Contratada deverá comprovar a realização dos créditos nos cartões através da apresentação de fatura.

4.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

#### 4.3 - FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será realizado à CONTRATADA, referente ao crédito (auxílio alimentação) descontado a taxa administrativa, se houver, via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, até o dia nove de cada mês e mediante apresentação da fatura.

4.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.5 - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

4.3.5.1 - Laudo de acompanhamento dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato;

4.3.5.2 - Certidão Conjunta Federal de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.5.3 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

4.3.5.4 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4.3.5.5 - Relação de servidores a valores a serem creditados nos cartões;

4.3.6 - O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.3.6.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item

4.3.7 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.3.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.8.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.8.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3.9 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

| Recurso          |                                 |
|------------------|---------------------------------|
| Código Reduzido: | 31                              |
| Órgão:           | 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| Unidade:         | 2 - Departamento Administrativo |



|                         |                                                                     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| <b>Ação:</b>            | 2181 – Man. Atividades Sec. de Adm. e Suporte as Demais Secretarias |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                        |
| <b>Elemento:</b>        | 3339046000000000000 - Auxílio-alimentação                           |
| <b>Subelemento:</b>     | 3339046000000000000 - Auxílio-alimentação                           |
| <b>Recurso</b>          |                                                                     |
| <b>Código Reduzido:</b> | 204                                                                 |
| <b>Órgão:</b>           | 8 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                |
| <b>Unidade:</b>         | 2 – Central Administrativa da Educação                              |
| <b>Ação:</b>            | 2179 – Man. Atividades da Sec. de Educação e Cultura                |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                        |
| <b>Elemento:</b>        | 3339046000000000000 - Auxílio-alimentação                           |
| <b>Subelemento:</b>     | 3339046000000000000 - Auxílio-alimentação                           |
| <b>Recurso</b>          |                                                                     |
| <b>Código Reduzido:</b> | 447                                                                 |
| <b>Órgão:</b>           | 8 - SECRETARIA DE SAÚDE                                             |
| <b>Unidade:</b>         | 2 – Fundo Municipal de Saúde                                        |
| <b>Ação:</b>            | 2301 – Man. Atividades Correlatas da Sec. de Saúde                  |
| <b>Vínculo:</b>         | 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional                        |
| <b>Elemento:</b>        | 3339046000000000000 - Auxílio-alimentação                           |
| <b>Subelemento:</b>     | 3339046000000000000 - Auxílio-alimentação                           |

#### 4.4 - DO REAJUSTAMENTO

4.4.1 - A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

4.4.2 - Os valores referentes ao auxílio serão reajustados anualmente tendo como data base o mês de janeiro de cada ano de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, conforme preceitua o art. 3º, §2º da Lei Municipal nº 2.692/2018.

### 5 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

#### 5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues no endereço: Rua Paraguai, 1401, Centro, Município de Santa Helena/Pr, Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o fornecimento da relação de beneficiários, que será emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

5.1.2 - Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

5.1.3 - Juntamente com a entrega dos objetos, a contratada encaminhará recibo em duas vias (uma para a contratante e outra para a contratada), com as seguintes informações:

- I. Destino;
- II. Natureza do conteúdo;
- III. Valor;
- IV. Quantidade de cartões por tipo;
- VI. Número de volume;
- VII. Data de entrega;
- VIII. Nome, RG e matrícula do recebedor.

5.1.3.1 - Todas as vias do recibo deverão ser carimbadas, datadas e assinadas, sendo que o nome e a matrícula do recebedor devem estar legíveis.

5.1.4 - A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões eletrônicos/magnéticos por beneficiário.

##### 5.1.4.1 - Da emissão de cartão novo, de segunda via e de senha;

5.1.4.1.1 - O prazo para entrega de cartão novo, segunda via e ainda documento contendo senha substituta será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do da solicitação feita pelo empregado, neste caso, via contato com a Central de Atendimento da contratada, sem ônus para o empregado e contratante.

5.1.4.1.2 - A contratada deverá emitir a segunda via do cartão em caso de perda, roubo, furto, extravio ou deterioração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação formal, via central de atendimento, efetuando-se a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo para o empregado.

5.1.4.1.3 - Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 (noventa) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, o mesmo pode entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento.

5.1.4.1.4 - É responsabilidade da contratada, providenciar sem ônus para a Contratante ou para o beneficiário, a substituições dos cartões que forem produzidos com falha no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela contratante.



5.1.5 - Os cartões serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a fatura ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.1.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7 - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.7.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de fatura no que se refere à parcela incontroversa.

5.1.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da fatura ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Municipal durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.1.12 - Os cartões deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

5.1.13 - O crédito deverá estar disponível no cartão até o dia 10 (dez) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o quinto dia útil do mês.

5.1.14 - O prazo de vigência é o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

5.1.15 - A empresa contratada deverá manter um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território do município de Santa Helena - PR, na Sede, Esquina Céu Azul e em todos os distritos do município de Santa Helena - PR.

5.1.15.1 - Na sede do município deverá apresentar estabelecimentos credenciados com atendimento de no mínimo 02 supermercados, 01 farmácia, 01 padaria, entre outros fornecedores de insumos essenciais para atender ao grupo de beneficiários.

5.1.15.2 - Nos distritos do município, (São Clemente, Sub Sede, São Roque, Vila Celeste e Moreninha) e Esquina Céu Azul, deverá apresentar ao menos 01 estabelecimento credenciado em cada distrito para atender ao grupo de beneficiários daquela localidade.

5.1.16 - A CONTRATADA deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, como condição para assinatura do contrato em até 10 (dez) dias úteis após a homologação do certame.

5.1.17 - Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 5.1.15 e 5.1.16.

5.1.18 - O benefício será disponibilizado na modalidade VALE ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes). Vedada a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam alimentos.

5.1.19 - Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são de uso exclusivo de seus beneficiários para aquisição de alimentos, vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.1.20 - Os Cartões de Vale Alimentação/Refeição do tipo magnético com chip deverão ser personalizados com nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada.

5.1.21 - Os cartões magnéticos deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação.

5.1.21.1 - Nos casos de clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário.

5.1.21.2 - Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise.

5.1.22 - Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

5.1.23 - Emissão de saldo e de extrato de movimentação do Cartão Alimentação:

5.1.23.1 - A contratada deve dispor de sistema informatizado que permite a verificação por parte do empregado, sem ônus para os usuários ou para a Contratante, de saldo e das movimentações dos últimos três meses, via internet.

5.1.23.2 - A contratada deverá disponibilizar ao usuário, por meio da Central de Atendimento o extrato do cartão de todo o período utilizado quando solicitado pelo colaborador.



5.1.23.3 - A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares.

5.1.23.4 - Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los.

**5.1.24 - Do detalhamento do objeto e demais obrigações:**

5.1.24.1 - A seleção do contratado credenciado ficará a cargo do beneficiário direto, ou seja, de cada servidor ligado ao município de Santa Helena.

5.1.24.2 - Os beneficiários terão no ato da admissão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de **06 (seis) meses por meio de termo de adesão**.

5.1.24.3 - O beneficiário que não fizer sua escolha no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, após a solicitação feita pelo Departamento de Recursos Humanos, será direcionado para a credenciada que tiver o menor número de beneficiários, a assinatura do termo de adesão, neste caso, caberá ao responsável direto do servidor.

5.1.24.4 - Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o **prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência**.

5.1.24.5 - A contratante não se vincula a anexar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações.

5.1.24.6 - A empresa deverá manter um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território do município de Santa Helena - PR.

5.1.24.7 - Ficará a cargo da credenciada todas as despesas e custos, como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, ao objeto cotado.

5.1.24.8 - O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital.

5.1.25 - Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas para este benefício, fidelizando o mínimo de **06 (seis) meses a partir da sua inclusão**.

5.1.26 - Os beneficiários poderão alterar a opção do benefício, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência.

5.1.27 - O Departamento de Recursos Humanos do Município de Santa Helena ficará responsável em repassar para a credenciada os dados dos servidores e o documento de aceitabilidade/escolha de cada beneficiário, gerindo e o coordenando a operacionalização das movimentações.

**5.2 - DA GESTÃO**

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.3 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 92/2023.



5.3.10 - Para fiscalização do contrato, ficam designados os servidores Rafael Kurmann, Maria Aparecida Sobrinho de Moraes, Carla Lucia Muller de Almeida e Sueli Jacomini.

#### 5.4 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

#### 5.5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.5.1. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante **PODERÁ**, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

5.5.2. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

5.5.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

5.5.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

#### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### 6.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a contratada se manifestar.

6.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

6.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura fornecida pela contratada, no que couber;

6.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

6.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

6.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.2.12 - Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pelo Contratado.



6.2.13 - Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores públicos municipais.

6.2.14 - Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da respectiva documentação comprobatória, mediante apresentação da FATURA.

6.2.15 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.

6.2.16 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente edital e termo de referência;

6.2.17 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

6.2.18 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse edital;

6.2.19 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse edital, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

6.2.20 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

6.2.21 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

6.2.22 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2.23 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

6.2.24 - Informar os dados necessários dos servidores públicos para emissão dos cartões.

### 6.3 – São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva fatura;

6.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

6.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

6.3.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente e disponibilidade dos sistemas;

6.3.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

6.3.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

6.3.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

6.3.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

6.3.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

6.3.11 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.3.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.13 - Fica expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.3.14 - A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.

6.3.15 - Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE.

6.3.16 - A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.17 - Restituir à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a devolução as importâncias correspondentes aos cartões eletrônico/magnéticos que forem devolvidos.

6.3.18 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



**6.3.19** - Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada.

**6.3.20** - Fornecer gratuitamente os cartões eletrônicos/magnéticos para cada beneficiário, contendo identificação (nome, unidade de lotação, código do cartão e data da validade), observando os prazos fixados em contrato.

**6.3.20.1** - Atualmente o município demanda o fornecimento de 830 (oitocentos e trinta) cartões, referente aos servidores ativos, estimando-se uma quantidade máxima de 850 (oitocentos e cinquenta) para esta contratação, podendo variar o quantitativo para cada credenciada de acordo com a escolha de cada beneficiário.

**6.3.21** - Fornecer código eletrônico secreto e individualizado (senha), para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

**6.3.22** - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

**6.3.23** - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

**6.3.24** - Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem custo adicional ao Contratante e/ou ao usuário;

**6.3.25** - Reemitir cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição no endereço: Rua Paraguai, 1401, Centro, Município de Santa Helena/Pr, Paço Municipal, Departamento de Recursos Humanos.

**6.3.26** - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares.

**6.3.27** - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

**6.3.28** - Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação do seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade, garantindo a proteção do conteúdo sem que haja dilapidação.

**6.3.29** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

**6.3.30** - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

**6.3.31** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.3.32** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

**6.3.33** - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste edital e no Termo de Referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

**6.3.34** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

**6.3.35** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santa Helena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**6.3.36** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Santa Helena, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**6.3.37** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Santa Helena, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

**6.3.38** - Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Santa Helena.

**6.3.39** - Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**6.3.40** - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Santa Helena;

**6.3.41** - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**6.3.42** - Disponibilizar treinamento **em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato**, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

**6.3.43** - A empresa credenciada deverá manter um número mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados para atender ao grupo de beneficiários distribuídos em todo o território do município de Santa Helena - PR, na sede de em todos os distritos do município de Santa Helena - PR.

**6.3.43.1** - Na sede do município deverá apresentar estabelecimentos credenciados com atendimento de no mínimo 02 supermercados, 01 padaria, entre outros fornecedores de insumos essenciais para atender ao grupo de beneficiários.



6.3.43.2 - Nos distritos do município, (São Clemente, Sub Sede, São Roque, Vila Celeste e Moreninha) e Esquina Céu Azul, deverá apresentar ao menos 01 estabelecimento credenciado em cada distrito para atender ao grupo de beneficiários daquela localidade.

6.3.44 - A CONTRATADA deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, como condição para assinatura do contrato em até 10 (dez) dias após a homologação do certame.

6.3.44.1 - Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade dos itens 6.3.43. e 6.3.44.

6.3.45. A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados, possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização.

#### 6.4. ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

6.4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Santa Helena.

6.4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Santa Helena.

6.4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

6.4.5. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.4.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Santa Helena, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Santa Helena.

6.4.6. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Santa Helena, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.4.6.2. Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Santa Helena.

6.4.7. O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

6.4.8. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

6.4.9. Garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato observado a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.4.10. O transporte e entrega dos cartões deverá ser feito pela contratada, sem custos a contratante. É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A SEGURANÇA DOS CARTÕES EM TRÂNSITO ATÉ A ENTREGA À CONTRATADA.

6.4.11. A Contratada deverá comprovar a realização dos créditos nos cartões através de apresentação de fatura.

## 7 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - A CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

8.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

### 8.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

8.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

8.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

8.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

8.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

### 8.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

8.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

8.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.



8.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

**8.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

8.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

8.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

8.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**9 - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.2 - A contratante poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, com notificação de 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3 - A contratada poderá solicitar o descredenciamento, apresentando justificativa e com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

9.4 - O prazo de que trata o item 9.2 e 9.3 poderá ser reduzido quando houve anuência das partes.

**10 - DAS PARTES INTEGRANTES**

10.1 - As condições estabelecidas no **Inexigibilidade nº 034/2024**, e na(s) proposta(s) da empresa CREDENCIADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE a CREDENCIADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

**11 - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)**

11.1 - As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena - PR, 22 de setembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:  
EDRA MAXINE MARASKIN  
093.908.849-50  
24/09/2025 15:53:53

EDRA MAXINE MARASKIN  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GIOVANA VIEIRA  
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por  
GIOVANA VIEIRA ALVES:25771653829  
Data: 2025.09.24 11:31:55 -03'00'

THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD  
CPF: 073.756.121-10  
ou procurador(a)



Assinado digitalmente por:  
ANA PAULA ELY  
847.004.592-04  
24/09/2025 14:57:09  
Assinatura digital verificada com certificado digital não ICP-  
Brasil  
TESTEMUNHA



Assinado digitalmente por:  
SUELI JACOMINI  
759.782.459-91  
24/09/2025 14:22:22  
Assinatura digital verificada com certificado digital não ICP-  
Brasil  
SUELI JACOMINI  
TESTEMUNHA



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Pag.

20

Ass.

EXTRATO CONTRATO Nº 167/2025

Partes: Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Contratado: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS PARA OS BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, SEGUIDO DE RECARGAS MENSAS NOS CARTÕES, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS, AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.692/2018.

Valor: O valor mensal ser pago é conforme tabela a seguir, de até R\$ 588.625,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

| ITEM | QTD.    | UNID. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | TAXA ADM. (%) | VALOR MENSAL   |
|------|---------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------|----------------|
| 1    | Até 850 | UN    | Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação, seguido de recargas mensais nos cartões, para os servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.692/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses. | R\$ 692,50     | 0,00%         | R\$ 588.625,00 |

**Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis, após comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores, mediante apresentação da FATURA e ateste do fiscal, gestor de contrato e/ ou servidor designado para fiscalização do mesmo.

**Prazo:** O prazo de execução do objeto será até a data de 25/09/2025, podendo ser prorrogado. O credenciamento, bem como, o contrato a ser celebrado terá validade até 25/09/2025.

**Inexigibilidade nº 034/2024 - Credenciamento nº 009/2024**

Santa Helena - PR, 22 de setembro de 2025.



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Pag.

21

Ass.

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO N° 167/2025**

Que entre si promovem, o **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 76.206.457/0001-19, estabelecida em Santa Helena - PR., neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhora Edra Maxine Maraskin, por delegação do Prefeito municipal, conforme Decreto n° 539/2025, abaixo assinado, doravante designada como **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 69.034.668/0001-56, representado por seu administrador/a ou procurador/a abaixo assinados, resolvem consensualmente, alterar o Contrato n° 167/2025, decorrente do Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 034/2024, conforme adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato original em mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução até 25/09/2026 e o novo prazo de vigência até 24/12/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor unitário atual do vale alimentação, reajustado conforme a Lei Municipal n° 2.692/2018, bem como a quantidade máxima do fornecimento, são as seguintes:

| ITEM | QTDE.      | UNID. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
|------|------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1    | Até<br>850 | UN    | Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação, seguido de recargas mensais nos cartões, para os servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 2.692/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses. | R\$ 692,50            |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato original e alterações, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim acordados e contratados, firmam esta alteração contratual, lavrada em três vias, juntamente com duas testemunhas.

Santa Helena/PR, 25 de setembro de 2025.

EDRA MAXINE MARASKIN  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

THIERRY NOEL MICHEL GUIHARD  
CPF: 073.756.121-10  
ou procurador(a)

SUELI JACOMINI  
TESTEMUNHA

ANA PAULA ELY  
TESTEMUNHA



**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paraguai - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Pag.

22

Ass.

**EXTRATO  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO N° 167/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.**  
**CONTRATADA: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**

Resolvem consensualmente, alterar o Contrato n° 167/2025, decorrente do Processo Licitatório, modalidade Inexigibilidade de Licitação n° 034/2024, conforme adiante segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato original em mais 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de execução até 25/09/2026 e o novo prazo de vigência até 24/12/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor unitário atual do vale alimentação, reajustado conforme a Lei Municipal n° 2.692/2018, bem como a quantidade máxima do fornecimento, são as seguintes:

| ITEM | QTDE.   | UNID. | DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO MENSAL |
|------|---------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 1    | Até 850 | UN    | Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para os benefícios de alimentação instituídos no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação, seguido de recargas mensais nos cartões, para os servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, conforme estabelecido na Lei Municipal n° 2.692/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses. | R\$ 692,50            |

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas do contrato original e alterações, permanecem inalteradas.

Santa Helena/PR, 25 de setembro de 2025.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

23

Ass.

*[Assinatura]*

Contrato nº 142/2025

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Le Card Administradora de Cartões Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40, sediada na Av. Princesa Isabel, nº 629, sala 901, Edifício Vitória Center Centro, CEP 29.010-361, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Andreotte Norbim Lanes, procurador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 69/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Catserv | Und                 | Qtd | Valor Auxílio (R\$) | Taxa Adm | R\$ Mensal | R\$ Anual    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------|-----|---------------------|----------|------------|--------------|
| 1    | Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025. | 19208   | Nº de beneficiários | 400 | 300,00              | 0,00%    | 120.000,00 | 1.440.000,00 |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



Contrato nº 142/2025

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 2/2025;
  - 1.3.2. O Termo de Referência;
  - 1.3.3. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.3.4. A Proposta do contratado;
  - 1.3.5. Declaração da forma de operacionalização de arranjo de pagamento a ser adotada pela contratada, qual seja arranjo aberto;
  - 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A contratação terá vigência até 28/02/2026 (considerando a possibilidade de pagamento retroativo à março de 2025), sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



*Contrato nº 142/2025*

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme justificativa constante dos subitens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do



requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Contrato nº 142/2025

Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



Contrato nº 142/2025

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



### ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1º. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2º. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" e "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3º. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

4º. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5º. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.1.1.1. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



*Contrato nº 142/2025*

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.13. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.14. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.15. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.16. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.17. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Contrato n° 142/2025

13.6. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas,

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto, ainda, em caso de descredenciamento da contratada, a pedido desta ou por iniciativa do contratante, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 2/2025.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

**02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

**02.007.10.301.0006.2025 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

**02.009.17.512.0009.2041 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.**

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000, 055 (Exercício anterior)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



Contrato nº 142/2025

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 11 de abril de 2025.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.04.11 10:47:29  
+03'00'

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

ANDREOTTE

NORBIM

LANES:04236131706

Le Card Administradora de Cartões  
Ltda.  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
ANDREOTTE NORBIM  
LANES:04236131706  
Dados: 2025.04.11 13:33:43  
-03'00'

### TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Edson Knaul

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2025.04.11 11:01:12 -03'00'

ROGERIO HENRIQUE

ENDLER:10245291938

Rogério Henrique Endler

Assinado de forma digital por ROGERIO  
HENRIQUE ENDLER:10245291938  
Dados: 2025.04.11 11:06:28 -03'00'



## MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

|                   |                                                                                 |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| COTAÇÃO 1:        | Contrato nº 167/2025 - Município de Santa Helena/PR                             |
| COTAÇÃO 2:        | Contrato nº 142/2025 - Município de Mercedes/PR                                 |
| COTAÇÃO 3:        | Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA; CNPJ nº 21.922.507/0001-72 |
| Data da Pesquisa: | 22 de dezembro de 2025 à 21 de janeiro de 2026                                  |

### TAXA ADMINISTRATIVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

| Item | Qtd | Unid | Descrição                                                                                                                                 | %    | For. 1 | For. 2 | For. 3 |
|------|-----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------|--------|
| 1    | 1   | Unid | Taxa Administrativa para fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação | 0,00 | 0%     | 0%     | 0%     |

0,00%

*Camilla C. Beyer*

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Camilla Andressa Beyer



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

##### Descreva a sua necessidade:

Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro à dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:

I – aos servidores públicos municipais ativos;

II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;

III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;

IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 029, de 09 de novembro de 2015;

V – aos empregados públicos municipais;

VI – aos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único: Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior.

Por sua vez, a Lei Municipal 1.940/2025, publicada em 02/12/2025, alterou o valor mensal do auxílio, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos agentes públicos preconizados por esta Lei, durante os meses de janeiro a dezembro, no valor máximo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

mensais, na forma e de acordo com os valores, condições e critério estabelecidos nesta Lei.

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de março de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação "calculado sobre a somatório da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...]" (art. 8º, §1º da Lei nº 1869/2025).

Atualmente, totalizam aproximadamente 361 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.

Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório, inclusive por meio dos procedimentos auxiliares, no que cabível, na forma da Lei.

Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.

[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025 e das alterações trazidas pela Lei nº 1.940/2025.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

37

Ass.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

**Data de publicação no PNCP:** 29/05/2025;

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os requisitos da contratação:**

A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;

Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital;

O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcóolicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão;

A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;

Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria;

A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;

O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

#### Do credenciamento e escolha pelos servidores beneficiários

O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;

O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

A contratada poderá solicitar o credenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis;

O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;

Considerando que há, no Município, servidores regidos pelo regime celetista, a Contratada deverá observar as disposições trazidas pelo Decreto nº 12.712/2025, em especial no tocante aos arranjos de pagamento e os limites máximos aplicáveis nas transações financeiras;

Os arranjos de pagamento deverão garantir a interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais;

Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;

Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;

Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;

Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do município de Mercedes/PR (<https://mercedes.atende.net/diariooficial/edicao>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;

Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;

Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;

Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

### **Do fornecimento dos cartões**

Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;

Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;

Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;

Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:

- Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
- Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

39

Ass.

- Possibilitar recargas mensais;

Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;

O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;

Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;

Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;

Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte dias) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;

A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;

Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;

Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;

Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### **Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha**

A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;

A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;

A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

### **Da operacionalização do serviço e do pagamento**

Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá se dar até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

40

Ass.

Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inserção dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;

A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;

O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que *"tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]"*<sup>1</sup>;

Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a "natureza pré-paga" do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;

O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, se necessário, o pagamento poderá ser realizado de forma retroativa;

Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. A liquidação financeira das transações realizadas deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da transação, nos termos do art. 182-C do Decreto nº 10.854/2021;

Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

### **Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada**

A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;

Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;

A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;

Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-3337-2024-do-tribunal-pleno/358761/area/10>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;

A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extratos;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa;

A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;

A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;

Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;

A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender a solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;

A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

42

Ass.

Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### **Documentos necessários para a assinatura do contrato**

Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;

Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;

Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita à determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil<sup>2</sup>: *"Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos."* Ainda, nos termos do §3º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, *"O arranjo de pagamento aberto é aquele em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disciplinadas são realizadas por qualquer instituição que atenda aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo, com a possibilidade de haver múltiplas instituições como emissoras e credenciadoras do PAT"*.

### **Avaliação dos serviços prestados**

Verificados indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas sancionadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;

A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

### **Disposições quanto ao saldo ao término da vigência contratual:**

<sup>2</sup> <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/arranjo-de-pagamento-aberto>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

43

Ass.

Para os contratos firmados com base no presente credenciamento, em caso de encerramento contratual ou opção do servidor por outra empresa credenciada, os saldos remanescentes existentes nos cartões deverão: permanecer disponíveis para utilização pelo servidor beneficiário pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses; não sofrer bloqueio, cancelamento ou expiração automática sem prévia autorização da Administração;

A empresa contratada deverá assegurar que a utilização dos saldos remanescentes ocorra sem imposição de quaisquer ônus, taxas ou custos adicionais aos servidores, inclusive durante eventual período de transição contratual;

#### 4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

**Indique os quantitativos:**

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade             | Quantidade |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| 1    | Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025. | Nº de beneficiários | 400        |

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 361 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

**Classificação dos bens/serviços:**

☒ (X) Comuns.

☐ ( ) Especiais.

☒ (X) Continuado.

☐ ( ) Não continuado.

**Justificativa:** Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

**Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):**

☒ (X) Plurianual

☐ ( ) Não plurianual

**Justificativa:** A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

44

Ass.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário)                                                                                                                                    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) empresa para a prestação dos serviços.                                                         |
| 2  | Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das empresas interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (servidores). |

#### Análise comparativa de soluções

| Requisito                                                                             | Solução   | Sim | Não | Não se Aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 |     | X   |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | X   |               |
| A Solução atenderá as expectativas da Administração?                                  | Solução 1 |     | X   |               |
|                                                                                       | Solução 2 | X   |     |               |
| A Solução trará economia para a Administração?                                        | Solução 1 | X   |     |               |
|                                                                                       | Solução 2 | X   |     |               |

#### Registro de soluções consideradas inviáveis e viáveis

A solução 1, embora tecnicamente viável, não é vantajosa para a Administração. Conforme exposto na justificativa (item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar), a presente contratação objetiva viabilizar a concessão de auxílio-alimentação regulado pela Lei Municipal nº 1869/2025. Referida Lei prevê que o benefício será concedido, dentre outros, aos empregados públicos municipais, aqueles cujo regime é o celetista, ou seja, sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diante disso, necessária é a observância às disposições previstas na Lei Federal nº 14.442/2022, a qual regula o pagamento de auxílio alimentação ao empregado celetista. O ato normativo em questão, dentre outras alterações, passou a proibir expressamente que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação, exija "qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado", nos termos do seu art. 3º, inciso I.

Em razão da supracitada previsão legal, os Tribunais de Conta, que até então possuíam entendimento consolidado no sentido de admitir a adoção de taxas negativas de administração em licitações para a contratação de pessoas jurídicas administradoras de benefício de auxílio-alimentação, passaram a ter entendimento diverso.

No Paraná, com o intuito de uniformizar e atualizar a jurisprudência do Tribunal de Contas, fora instaurado o Prejudicado nº 34 (Acórdão nº 1053/2024), que fixou o seguinte entendimento:

#### PREJULGADO Nº 34

**I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

45

Ass.

**celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aceitação de taxas de administração negativas em licitações** para a contratação

de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomenclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

No caso, considerando que o Município possui em seu quadro de pessoal empregados públicos, submetidos ao regime celetista, não será possível a adoção de taxa negativa em processo licitatório, fato que conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos celebrados pela Administração Pública para atendimento da demanda em questão.

Isso porque, certo é que a impossibilidade de adoção de taxas negativas acarretará fatalmente no empate entre as propostas, todas com oferta da denominada "taxa zero". Assim, constata-se que o critério de julgamento "menor preço" se torna obsoleto, na medida que os certames, na prática, serão decididos pelos critérios de desempate.

Tanto é, que pesquisas realizadas previamente à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar junto à empresa do ramo e a contratações realizadas por outros entes públicos, revelam que a taxa administrativa praticada para a prestação dos serviços em questão corresponde à 0,0% (zero por cento).

Sendo assim, em face da ausência de viabilidade competitiva, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 5495/2022, exarou o seguinte entendimento quanto a possibilidade de utilização de Credenciamento:

***É possível a utilização de credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.***

*O Plenário do TCU apreciou representação acerca de possíveis irregularidades em credenciamento realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para a contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os funcionários da estatal. Após a fase de habilitação, foram autorizadas a assinar contrato três empresas. A representante sustentou a ilegitimidade da utilização do credenciamento para a contratação de fornecimento de vales alimentação e refeição, invocando que haveria viabilidade de competição e que não seria necessário o atendimento da demanda por várias empresas ao mesmo tempo, condições necessárias ao emprego do credenciamento, à luz do art. 30, inciso II, da Lei 13.303/2016. Argumentou, ainda, ser impossível a aplicação do art. 79 da Lei 14.133/2021 às empresas estatais. Em sua instrução, a unidade técnica, de um lado, destacou que o Decreto 10.854/2021 e a Medida Provisória 1.108/2021 proibiram o deságio na*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

46

Ass.

contratação de vales refeição e alimentação, ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos aludidos benefícios, circunstância que inviabilizaria o emprego de licitação baseada no critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas de administração. Por outro lado, entendeu que a opção pelo julgamento de melhor técnica encontraria problemas no estabelecimento de critérios de comparação e pontuação entre as empresas. Nesse cenário, o credenciamento surgiria como alternativa para contratações como a examinada, em que são selecionadas empresas que preenchem os requisitos previstos no edital, ficando a efetiva escolha da contratada a cargo do usuário do serviço, conforme hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.333/2021, aplicável de forma analógica às estatais. Em seu voto, o relator destacou que "o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos". E prosseguiu: "embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, tratadas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos centrais são a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversos prestadores concomitantes, é necessário reconhecer a subsunção da situação ao credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021". Para reforçar o seu posicionamento, o relator transcreveu excerto do voto condutor do Acórdão 533/2022-Plenário, segundo o qual, não obstante a Lei 14.133/2021 não se aplicar às empresas regidas pela Lei 13.303/2006, "é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais". Ao final, o relator concluiu não haver impeditivo ao uso do credenciamento na forma realizada pela Infraero e o colegiado, seguindo o voto do condutor do processo, conheceu da representação e julgou-a improcedente. **Acórdão 5495/2022 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.**

Logo, verifica-se que há posicionamento favorável à utilização do Credenciamento para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de cartões visando à prestação de serviços

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

47

Ass.

de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública, tendo em vista que há inviabilidade técnica de competição em razão da impossibilidade de adoção de taxas negativas.

A contratação enquadra-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa pontuar ainda, que os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, conforme se confirmou em consulta ao site da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT)<sup>3</sup>, que demonstra a existência de, ao mínimo, 21 (vinte e uma) empresas do ramo.

Diante do exposto e, face ao entendimento favorável do Tribunal de Contas da União, o credenciamento se revela como a opção mais vantajosa para atender à demanda do ente municipal, sendo o menor preço critério obsoleto, uma vez que os certames serão sempre resolvidos por parâmetros de desempate.

Além disso, o modelo permite que todas as empresas que atendam as condições mínimas do edital se credenciem para a prestação do serviço, possibilitando que a escolha se dê por parte dos beneficiários diretos, conforme procedimentos estabelecidos no item 3 do presente Estudo Técnico Preliminar.

Acrescenta-se que o credenciamento possibilitará que, constatadas falhas ou inexecuções contratuais, os servidores efetuem eventuais trocas entre as empresas, desde que respeitado o prazo mínimo de fidelidade estabelecido. Isto posto, além ser tecnicamente viável, a solução se mostra adequada à realidade do Município, sendo, inclusive, adotada por outros entes públicos.

Por fim, a opção pelo cartão garante que não ocorra o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

<sup>3</sup> <https://www.abbt.org.br/home>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

48

Ass.

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### **Estimativa do valor da contratação**

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)

**Parâmetros utilizados:** Para a formação do valor da taxa de administração, utilizou-se orçamento fornecido por empresa fornecedora do serviço. Além disso, foram consideradas as taxas praticadas em contratações de outros entes públicos no período máximo de 01 (um) ano, bem como o instrumento de Contrato atualmente vigente no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2022. Destaca-se que as contratações em questão já consideraram a vedação de adoção de taxa negativa em processo licitatório.

**Metodologia utilizada:** Média entre os valores das taxas obtidos.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### **Descreva a solução como um todo:**

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender a demanda do ente municipal, possibilitando que as empresas interessadas na prestação do serviço e que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o servidor.

Conforme já estabelecido no item 3 (três) deste Estudo Técnico Preliminar, o benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcóolicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### **Justificativa do parcelamento:**

Não se aplica, tendo em vista que há apenas um item, qual seja, o fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, sendo este, por sua natureza, indivisível.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### **Descreva os resultados esperados:**

A concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Mercedes/PR tem como objetivo a melhoria das condições nutricionais e da qualidade de vida, aumento da capacidade física dos trabalhadores, maior resistência à fadiga, aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Do ponto de vista do empregador, neste caso o Município, a concessão resultará na redução de atrasos e faltas, redução da rotatividade, redução de despesas na área da saúde, crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

A opção pelo cartão objetiva a redução de fraudes e desperdícios, garantindo maior segurança e controle sobre os recursos públicos. Além disso, evita o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **Descreva as providências prévias:**

Não foram identificadas providências prévias.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Não há.

### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **Descreva impactos e medidas:**

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

### **13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

### **14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:** Diante das análises técnicas, jurídicas e administrativas realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de fornecimento,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão do auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo Municipal mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade administrativa identificada.

A opção pelo Credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se tecnicamente viável e juridicamente adequada, considerando as peculiaridades da contratação. Tal modelo permite a participação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando isonomia, ampla concorrência e maior capilaridade da rede credenciada, ao mesmo tempo em que transfere ao beneficiário final, o servidor público, a liberdade de escolha da empresa prestadora do serviço, o que se alinha ao interesse público e à melhoria da qualidade do benefício concedido.

O fornecimento do auxílio-alimentação por meio eletrônico, mediante cartão magnético ou tecnologia similar com chip de segurança, demonstra-se eficiente, seguro e compatível com as práticas atualmente consolidadas no mercado, reduzindo riscos operacionais, ampliando o controle administrativo e assegurando a rastreabilidade das operações. Assim, sob a ótica da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e atendimento ao interesse público, resta evidenciado que a contratação pretendida, estruturada por meio de credenciamento, é plenamente adequada para atender à necessidade administrativa a que se destina, estando apta a prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

EDSON

KNAUL:88632350

900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Dados: 2026.01.22 07:47:25  
-03'00"

Edson Knaul

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

51

Ass.

[Assinatura]

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 22 de janeiro de 2026

EDSON

KNAUL:8863235090

0

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:8863235090  
Dados: 2026.01.22 07:47:42  
03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

52

Ass.

### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** *Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.*

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, o valor dos serviços foi determinado com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme planilha de preços;

CERTIFICO, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades de execução do objeto;
- b) que foram priorizados na pesquisa de preços contratações similares feitas pela Administração Pública, considerando a natureza do objeto.

Mercedes – PR, 23 de janeiro de 2026.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2026.01.23 07:48:02

+03'00"

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



### TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Catserv | Und                  | Qtd | Valor Auxílio (RS) | Taxa Adm | RS Mensal  | RS Anual     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|-----|--------------------|----------|------------|--------------|
| 1    | Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025. | 19208   | Nº de beneficiários. | 400 | 400,00             | 0,00%    | 160.000,00 | 1.920.000,00 |

**Obs.:** O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 361 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de



*crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.*

*Importa pontuar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.*

*A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade*

*Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento poderá, se necessário, ser realizado de forma retroativa.*

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>**

**Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;**



## Estado do Paraná

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;
- 4.3. Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital;
- 4.4. O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcóolicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão;
- 4.5. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;
- 4.6. Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria;
- 4.7. A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;
- 4.8. O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;
- 4.9. A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

#### Do credenciamento e escolha pelos servidores beneficiários:

- 4.10. O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;
- 4.11. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;
- 4.12. A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 4.13. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis;



- 4.14. O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;
- 4.15. Considerando que há, no Município, servidores regidos pelo regime celetista, a Contratada deverá observar as disposições trazidas pelo Decreto nº 12.712/2025, em especial no tocante aos arranjos de pagamento e os limites máximos aplicáveis nas transações financeiras;
- 4.16. Os arranjos de pagamento deverão garantir a interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais;
- 4.17. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;
- 4.18. Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- 4.19. Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;
- 4.20. Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;
- 4.21. Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do município de Mercedes/PR (<https://mercedes.atende.net/diariooficial/edicao>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;
- 4.22. Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;
- 4.23. Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;
- 4.24. Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

### **Do fornecimento dos cartões:**

- 4.25. Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;
- 4.26. Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;
- 4.27. Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;
- 4.28. Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:
- 4.29. - Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;



- 4.30. - Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
- 4.31. - Possibilitar recargas mensais;
- 4.32. Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;
- 4.33. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- 4.34. As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.35. Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 4.36. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assevere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;
- 4.37. Os cartões eletrônico/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;
- 4.38. Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte dias) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;
- 4.39. A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 4.40. Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
- 4.41. Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;
- 4.42. Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;
- 4.43. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

**Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha:**

- 4.44. A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;
- 4.45. A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;
- 4.46. A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;



- 4.47. No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

**Da operacionalização do serviço e do pagamento:**

- 4.48. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá se dar até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;
- 4.49. Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inserção dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;
- 4.50. A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 4.51. O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;
- 4.52. O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispôs que “tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]”;
- 4.53. Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a “natureza pré-paga” do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;
- 4.54. O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, se necessário, o pagamento poderá ser realizado de forma retroativa;
- 4.55. Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. A liquidação financeira das transações realizadas deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da transação, nos termos do art. 182-C do Decreto nº 10.854/2021;
- 4.56. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

**Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada:**

- 4.57. A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;



## Estado do Paraná

- 4.58. Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;
- 4.59. A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização;
- 4.60. Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 4.61. A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- 4.62. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;
- 4.63. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
- 4.64. - Consultas de saldo e extratos;
- 4.65. - Bloqueio de cartões;
- 4.66. - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- 4.67. - Forma de contato com a empresa;
- 4.68. A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- 4.69. Caso não disponha dos serviços descritos nos subitens acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- 4.70. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 4.71. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;
- 4.72. A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;



- 4.73. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;
- 4.74. A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender a solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- 4.75. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.76. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;
- 4.77. Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;
- 4.78. A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### **Documentos necessários para a assinatura do contrato:**

- 4.79. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;
- 4.80. Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;
- 4.81. Caso a empresa apresentar modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita à determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil: "Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos." Ainda, nos termos do §3º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021: "O arranjo de pagamento aberto é aquele em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disciplinadas são realizadas por qualquer instituição que atenda aos critérios de participação



estabelecidos no regulamento do arranjo, com a possibilidade de haver múltiplas instituições como emissoras e credenciadoras do PAT”.

### **Avaliação dos serviços prestados:**

- 4.82. Verificados indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;
- 4.83. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;
- 4.84. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;
- 4.85. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

### **Disposições quanto ao saldo ao término da vigência contratual:**

- 4.86. Para os contratos firmados com base no presente credenciamento, em caso de encerramento contratual ou opção do servidor por outra empresa credenciada, os saldos remanescentes existentes nos cartões deverão: permanecer disponíveis para utilização pelo servidor beneficiário pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses; não sofrer bloqueio, cancelamento ou expiração automática sem prévia autorização da Administração;
- 4.87. A empresa contratada deverá assegurar que a utilização dos saldos remanescentes ocorra sem imposição de quaisquer ônus, taxas ou custos adicionais aos servidores, inclusive durante eventual período de transição contratual.

### **Subcontratação**

- 4.88. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

- 4.89. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

- 4.90. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1. Início da execução do objeto: conforme disposições previstas no item 4 (quatro) do presente Termo de Referência;
  - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
  - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços;



## Estado do Paraná

5.1.4. As empresas credenciadas deverão observar os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, atentando-se aos prazos de credenciamento, assinatura do contrato, emissão dos cartões e disponibilização dos créditos aos beneficiários, mensalmente;

5.1.5. Com relação à disponibilização dos créditos, a contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: não se aplica.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. Cartões eletrônicos/magnéticos individuais, conforme quantidade de servidores beneficiários optantes.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Município de Mercedes/PR, com recargas mensais.

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a.1. Considerando que o auxílio-alimentação é operacionalizado por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e que a contratação ocorre por credenciamento, a opção do servidor beneficiário por determinada empresa credenciada não implica transferência automática de saldos, obrigações ou responsabilidades entre empresas contratadas em credenciamentos distintos;

a.2. Na hipótese de o servidor optar por empresa credenciada diversa daquela responsável pelos créditos anteriormente realizados, os saldos remanescentes existentes em cartões vinculados a contratos anteriores permanecerão sob a responsabilidade exclusiva da respectiva empresa emissora, não sendo objeto de transferência, ressarcimento ou compensação pela nova contratada;

a.3. A opção do servidor por outra empresa credenciada não implicará a perda do saldo remanescente existente em cartão anteriormente disponibilizado, podendo o beneficiário utilizá-lo exclusivamente para consumo dos valores já creditados, vedada a realização de novos créditos após o encerramento da vigência do respectivo contrato;

a.4. A empresa que vier a se credenciar no âmbito do presente Termo de Referência não responderá por saldos, valores ou obrigações decorrentes de contratos anteriores, inexistindo sucessão contratual, solidariedade ou qualquer forma de continuidade automática do vínculo contratual anterior;



a.5. Na hipótese de a empresa que atualmente presta os serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos de auxílio-alimentação vir a se credenciar novamente no âmbito do presente procedimento, poderá ser admitida, a critério da Administração e desde que tecnicamente viável, a reutilização dos cartões anteriormente disponibilizados aos servidores;

a.6. A reutilização dos cartões de que trata o item anterior ficará condicionada: à manifestação expressa de opção do servidor pela permanência junto à mesma empresa credenciada; à plena compatibilidade dos cartões com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência; à inexistência de ônus adicional para a Administração ou para os servidores beneficiários;

a.7. A eventual reutilização dos cartões não implicará reconhecimento de continuidade automática do vínculo contratual anterior, nem caracterizará prorrogação, sucessão ou renovação de contrato, constituindo-se em medida meramente operacional, destinada a assegurar a eficiência administrativa e a continuidade do benefício;

a.8. Caso não seja possível ou conveniente a reutilização dos cartões, a empresa credenciada deverá providenciar a emissão de novos cartões, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo para os servidores.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



### Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:



- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.1. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.2. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

66

Ass.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

### **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo fiscal do contrato, no momento de recebimento do documento fiscal e constatação da efetivação das recargas, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e/ou art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## Estado do Paraná

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## Estado do Paraná

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### **Cessão de crédito**

7.28. É vedada a cessão de direitos creditícios.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, ultimando-se por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor.

### **Regime de execução**

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

### **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato



constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Contratos para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recargas de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 200 (duzentos) cartões, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

8.32. Declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

8.33. Declaração de que irá manter rede credenciada, com cobertura e custeio de atendimento, através de um número mínimo de 05 (cinco) credenciados na sede do Município de Mercedes/PR, com, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.

8.34. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da declaração prevista no item 8.33.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O valor estimado da contratação não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do credenciado/contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

## 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. Segue em anexo a análise de riscos relativa à contratação pretendida.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.



11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333904600**

**Fonte de recurso: 000**

**02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

**Elemento de despesa: 333904600**

**Fonte de recurso: 000**

**02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333904600**

**Fonte de recurso: 000, 303**

**02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.**

**Elemento de despesa: 333904600**

**Fonte de recurso: 055**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

74

Ass.

teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;
2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;
3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem prestar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 23 de janeiro de 2026.

**Camila Andreza Beyer**  
Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 23 de janeiro de 2026.

**Camila Andressa Beyer**  
Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

76

Ass.

### CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto:** Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 23 de janeiro de 2026

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por

EDSON KNAUL:88632350900

Dados: 2026.01.23 07:48:16

+03'00"

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

77

Ass.

### MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.

### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

#### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

|                              |                                                                                                      |                 |                     |                             |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|
| <b>Risco 1</b>               | Definição inadequada das especificações.                                                             |                 |                     |                             |
| <b>Probabilidade:</b>        | Baixo                                                                                                | <b>Impacto:</b> | Alto                | <b>Classificação:</b> Médio |
| <b>Dano potencial:</b>       | Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.                                         |                 |                     |                             |
| <b>Ação Preventiva:</b>      | Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência. |                 | <b>Responsável:</b> | Secretaria responsável      |
| <b>Ação de Contingência:</b> | Retificar o Edital ou revogar a licitação.                                                           |                 | <b>Responsável:</b> | Pregoeiro, Prefeito.        |

#### 2. RISCOS – FASE DE CREDENCIAMENTO

|                              |                                                                                                                                        |                 |                     |                                                                |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Risco 2</b>               | Ausência de credenciamento de empresas.                                                                                                |                 |                     |                                                                |
| <b>Probabilidade:</b>        | Baixo                                                                                                                                  | <b>Impacto:</b> | Alto                | <b>Classificação:</b> Médio                                    |
| <b>Dano potencial:</b>       | Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada. |                 |                     |                                                                |
| <b>Ação Preventiva:</b>      | Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.                |                 | <b>Responsável:</b> | Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria) |
| <b>Ação de Contingência:</b> | Refazer o procedimento auxiliar, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.                                    |                 | <b>Responsável:</b> | Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria) |

#### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

78

Ass.

|                              |                                                                                                           |                 |                     |                                       |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|---------------------------------------|
| <b>Risco 3</b>               | Inadimplemento Contratual.                                                                                |                 |                     |                                       |
| <b>Probabilidade:</b>        | Baixo                                                                                                     | <b>Impacto:</b> | Alto                | <b>Classificação:</b> Médio           |
| <b>Dano potencial:</b>       | Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.                                                              |                 |                     |                                       |
| <b>Ação Preventiva:</b>      | Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido. |                 | <b>Responsável:</b> | Fiscalização e Direção Administrativa |
| <b>Ação de Contingência:</b> | Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.                         |                 | <b>Responsável:</b> | Fiscalização e Direção Administrativa |

#### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

|                              |                                                                                    |                 |                     |                             |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------|
| <b>Risco 3</b>               | Desconformidade com as especificações.                                             |                 |                     |                             |
| <b>Probabilidade:</b>        | Baixa                                                                              | <b>Impacto:</b> | Alto                | <b>Classificação:</b> Médio |
| <b>Dano potencial:</b>       | Serviços executados com má qualidade.                                              |                 |                     |                             |
| <b>Ação Preventiva:</b>      | Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado. |                 | <b>Responsável:</b> | Fiscal do Contrato          |
| <b>Ação de Contingência:</b> | Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.          |                 | <b>Responsável:</b> | Fiscal do Contrato          |

#### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

|                              |                                                                                                                    |                 |                     |                                   |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------------------|
| <b>Risco 3</b>               | Atraso de pagamento.                                                                                               |                 |                     |                                   |
| <b>Probabilidade:</b>        | Raro                                                                                                               | <b>Impacto:</b> | Alto                | <b>Classificação:</b> Médio       |
| <b>Dano potencial:</b>       | Descumprimento de obrigação da própria administração.                                                              |                 |                     |                                   |
| <b>Ação Preventiva:</b>      | Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.                                                                  |                 | <b>Responsável:</b> | Fiscal do Contrato/ Contabilidade |
| <b>Ação de Contingência:</b> | Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos. |                 | <b>Responsável:</b> | Fiscal do Contrato/ Administração |



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

79

Ass.

### MATRIZ DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

|                                 |               |       |                |          |                |                    |
|---------------------------------|---------------|-------|----------------|----------|----------------|--------------------|
| I<br>M<br>P<br>A<br>C<br>T<br>O | Muito Alto 5  | Médio | Alto           | Alto     | Alto           | Alto               |
|                                 | Alto 4        | Médio | Médio          | Alto     | Alto           | Alto               |
|                                 | Médio 3       | Baixo | Médio          | Médio    | Alto           | Alto               |
|                                 | Baixo 2       | Baixo | Médio          | Médio    | Médio          | Alto               |
|                                 | Muito baixo 1 | Baixo | Baixo          | Baixo    | Médio          | Médio              |
|                                 |               | 1     | 2              | 3        | 4              | 5                  |
|                                 |               | Raro  | Pouco Provável | Provável | Muito Provável | Praticamente certo |
| PROBABILIDADE                   |               |       |                |          |                |                    |

Mercedes/PR, 23 de janeiro de 2026.

EDSON  
KNAUL:88632350  
900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Data: 2026.01.23 07:48:35  
-03'00'

Edson Knaul  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 8/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 170/2023, realizará CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.2 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo 1 - Termo de Referência, deste edital.

1.1.3 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2 - Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3 - Não poderá participar do credenciamento:

1.3.1 - aquele que não atenda às condições desse edital e seu(s) anexo(s);

1.3.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 11



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

1.3.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.3.8 - agente público do órgão ou entidade responsável pelo procedimento auxiliar;

1.3.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência;

1.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento auxiliar ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O impedimento de que trata o item 1.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

1.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.3.2 e 1.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento auxiliar ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

1.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.7 - O disposto nos itens 1.3.2 e 1.3.3 não impede o procedimento auxiliar ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

1.8 - Em procedimentos auxiliares e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Pag.

80

Ass.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página 12



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

1.9 - A vedação de que trata o item 1.3.8 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 2 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br>, na aba "Editais e Licitações".

2.2 - Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento e sobre o próprio credenciamento poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

2.3 - Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br>, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4 - Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.5 - As impugnações serão recebidas se dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

2.6 - Não serão recebidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.

2.7 - O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br>, na aba "Editais e Licitações", e comunicados por e-mail ao solicitante.

## 3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, pelo e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), ou em físico, protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes - PR.

3.2 - O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I - requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II - documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I - Termo de Referência.



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

3.3 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou emendas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, esboçado das causas que ensejaram sua ineptia.

3.5 - Os interessados que constituírem procuradores para representa-los deverão apresentar, além de todos os documentos necessários à habilitação, previstos em capítulo próprio do Anexo I - Termo de Referência, os seguintes:

I - procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6 - Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

## 4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

4.1 - Os documentos necessários à habilitação são os previstos em capítulo próprio do Anexo I - Termo de Referência.

4.2 - Os documentos, quando encaminhados por e-mail, deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.3 - Se os documentos forem encaminhados em meio físico, deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo membro da Comissão de Contratação.

4.4 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.5 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.6 - Os documentos que omitem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente.

4.7 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

4.8 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação do interessado no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 4.8.1 - SICAF (se cadastrado o interessado);
- 4.8.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidêntes e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 4.8.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 4.8.4 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_administrativa\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php));
- 4.8.5 - Lista de Inidêntes e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 4.8.6 - Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.10 - Para a consulta de interessados pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 4.8.2, 4.8.4 e 4.8.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapp2.apps.tcu.gov.br/>).

4.11 - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.11.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.11.2 - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.14 - Constituída a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

### 5 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1 - Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), que juntará o documento ao processo de credenciamento. Alternativamente, poderá a informação da alteração ser protocolada diretamente no Paço

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 6



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes - PR.

5.2 - A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3 - Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

5.4 - A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

### 6 - ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, com vistas à homologação pelo Exmo. Sr. Prefeito.

6.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Comissão de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

6.2.1 - A Comissão de Contratação poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará a interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3 - A Comissão de Contratação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

6.3.1 - O prazo de que trata o item 6.3 poderá ser prorrogado, mediante autorização do Exmo. Prefeito, uma única vez por igual período.

6.3.2 - Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

### 7 - HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

7.2 - O Exmo. Prefeito procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (41)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 6

Pag. 82

Ass. [Assinatura]



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2021

7.3 - O resultado do credenciamento, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizado no site <https://www.mercedes.pr.gov.br>, bem como, divulgado no mesmo endereço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

7.4 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.5 - Após a homologação do credenciamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inextinguibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

7.6 - Finalizado o processo de inextinguibilidade de licitação o Município de Mercedes, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inextinguibilidade, sob pena de decar do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

7.6.1 - A minuta do instrumento de contrato, com as disposições aplicáveis à licitação e eventual execução contratual, consta do Anexo IV.

7.6.2 - O prazo constante do subitem 7.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.6.3 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

### 8 - DESCRENCIAMENTO

8.1 - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

8.1.1 - A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF, para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), sendo facultado seu protocolo, em meio físico, diretamente no Pólo Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes - PR.

8.1.2 - A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2021

8.2 - Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3 - Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4 - A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Excm. Sr. Prefeito, e enviada eletronicamente pela credenciada até as 23:59 horas do décimo quinto dia útil para o endereço [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF.

8.5 - A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6 - Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7 - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Município a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8 - Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Excm. Prefeito, esta será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

8.9 - Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

### 9 - RECURSOS

9.1 - Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento, ou que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação de que trata o item 7.3 deste edital, assegurada ao interessado a ampla defesa e o contraditório, bem como, a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2 - Os recursos interpostos serão apreciados nos termos do Título IV, Capítulo II, da Lei n. 14.133/2021, devendo ser endereçados diretamente ao Excm. Sr. Prefeito, e enviados eletronicamente pelo interessado até as 23:59 horas do terceiro dia útil para o endereço [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br), devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

9.2.1 - Alternativamente, poderão os recursos serem protocolados diretamente no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes - PR.

9.3 - As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 9.1, ficando autorizada a vista do seu processo junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, no endereço constante do rodapé.

9.4 - Os recursos interpostos em face da análise da documentação, serão recebidos pela Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Exmo. Sr. Prefeito para apreciação e decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.4.1 - A decisão será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, disponibilizando no site <https://www.mercedes.pr.gov.br/>, bem como, divulgada no mesmo endereço.

### 10 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no Anexo 1 - Termo de Referência.

10.2 - Sem prejuízo de outras previstas no Anexo 1 - Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do credenciado contratado:

10.2.1 - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.2.2 - ser responsável, em relação aos seus colaboradores e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

10.2.3 - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.2.4 - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.2.5 - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85098-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 9



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

10.2.6 - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem prévia autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.2.7 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, restando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta incorruente pelo órgão ou entidade contratante;

10.2.8 - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.2.9 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.2.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.2.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.2.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.3 - Sem prejuízo de outras previstas no Anexo 1 - Termo de Referência, e/ou na minuta do instrumento contratual, são obrigações do contratante:

10.3.1 - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.3.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.3.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.3.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.3.5 - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85098-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 10

Pag.

84

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

10.2.6 - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

### 11 - CRITÉRIO DE ESCOLHA

11.1 - Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor (item 4.2 do Termo de Referência).

11.2 - Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores (item 4.17 do Termo de Referência).

11.3 - O valor estimado no Anexo I - Termo de Referência e no instrumento de contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados/contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal demandante, nos termos do Contrato.

11.4 - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

### 12 - PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocados dentro do prazo de validade do credenciamento;

12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o mesmo;

12.1.5. fraudar o credenciamento;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.8. praticar ato ilícito previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 046, de 24 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades cível e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as penalidades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a importância ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do credenciamento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e

Pa  
an

85

Ass

Ass



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do interessado em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeito às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado/credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

12.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85898-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.19. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

12.20. A participação em certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## 13 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 – O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2 – Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3 – A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4 – O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 14 – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1 – A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual (item 4.5 do Termo de Referência).

## 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85898-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Pag. 86

Ass. [Assinatura]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

- 17.1 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento
- 17.2 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 034, de 24 de março de 2023, e demais normas legais pertinentes
- 17.3 - A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital e no Decreto nº 034, de 24 de março de 2023.
- 17.4 - Por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.
- 17.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

### 18 - ANEXOS

- 18.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
- Apêndice A - Estudo Técnico Preliminar;
- Apêndice B - Documento de Formalização de Demanda;
- Anexo II - Requerimento de credenciamento;
- Anexo III - Respostas de credenciamento;
- Anexo IV - Minuta do instrumento de contrato.

Mercedes - PR, XX de janeiro de 2026.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85988-000 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº.....)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Categoria | Unid                | Qtd | Valor Auxílio (R\$) | Taxa Adm | RS Mensal  | RS Anual     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|-----|---------------------|----------|------------|--------------|
| 1    | Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de renovação mensal nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025. | 19208     | Nº de beneficiários | 400 | 400,00              | 0,00%    | 160.000,00 | 1.920.000,00 |

Obs.: O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 361 cartões, referente aos servidores ativos. Adicionalmente, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem prevista no número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85988-000 - Mercedes - PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16

Pag. 87 Ass. [Assinatura]



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionalidades.

Importa postular, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2023 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2023, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização do presente contrato, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento poderá, se necessário, ser realizado de forma retroativa.

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida de medida constante no Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. Os(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação ocorrer vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais mínimos admitidos.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir.

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pera/95719373000121/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025;



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento anexo previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor.

4.3. Poderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital.

4.4. O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equipamentos, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão.

4.5. A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

4.6. Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria.

4.7. A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos.

4.8. O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

4.9. A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2023 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

### Do credenciamento e escolha pelos servidores beneficiários

4.10. O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital.

4.11. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração.

4.12. A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/202X

- 4.13. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis;
- 4.14. O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;
- 4.15. Considerando que há, no Município, servidores regidos pelo regime celetista, a Contratada deverá observar as disposições trazidas pelo Decreto nº 12.712/2025, em especial no tocante aos arranjos de pagamento e os limites máximos aplicáveis nas transações financeiras;
- 4.16. Os arranjos de pagamento deverão garantir a interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais;
- 4.17. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições ora exigidas;
- 4.18. Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- 4.19. Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;
- 4.20. Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;
- 4.21. Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado chamamento, publicado em diário oficial do município de Mercedes/PR (<https://mercedes.mt.me/diariooficial/edicoes/>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;
- 4.22. Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada;
- 4.23. Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;
- 4.24. Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência;

### Do fornecimento dos cartões:

- 4.25. Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões;
- 4.26. Os cartões deverão ser entregues junto ao Papo Municipal, localizado na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85999-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 19



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/202X

- 4.27. Os cartões deverão ser entregues acionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações;
- 4.28. Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:
- 4.29. - Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
- 4.30. - Chip de segurança, senha individualizada e intransfervel;
- 4.31. - Possibilitar recargas mensais;
- 4.32. Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;
- 4.33. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;
- 4.34. As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;
- 4.35. Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- 4.36. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;
- 4.37. Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentados por sensores e intransfervíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida;
- 4.38. Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte dias) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2ª via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento;
- 4.39. A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 4.40. Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
- 4.41. Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;
- 4.42. Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;
- 4.43. Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha:

- 4.44. A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85999-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 20

Pág.

89

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XXV/20XX

- transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;
- 4.45. A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2ª via), em caso de substituição;
- 4.46. A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- 4.47. No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

### Da operacionalização do serviço e do pagamento:

- 4.48. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá ser dado até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;
- 4.49. Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inscrição dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência;
- 4.50. A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês;
- 4.51. O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;
- 4.52. O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispõe que "tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]";
- 4.53. Conforme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não desvirtua a "natureza pré-paga" do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;
- 4.54. O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, se necessário, o pagamento poderá ser realizado de forma retroativa;
- 4.55. Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. A liquidação financeira das transações realizadas deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da transação, nos termos do art. 182-C do Decreto nº 10.854/2021;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 21



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XXV/20XX

- 4.56. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;
- Servicos a serem disponibilizados e obrigações da contratada:**
- 4.57. A empresa contratada/credenciada deverá manter um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes/PR;
- 4.58. Dentre o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;
- 4.59. A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possuam identificação da aderção por meio de placas ou adesivos com sinalização;
- 4.60. Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 4.61. A contratada deve enviar à contratante, sempre que solicitado, as formas digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;
- 4.62. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;
- 4.63. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
- 4.64. - Consultas de saldo e extratos;
  - 4.65. - Bloqueio de cartões;
  - 4.66. - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
  - 4.67. - Forma de contato com a empresa;
  - 4.68. A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;
- 4.69. Caso não disponha dos serviços descritos nos subitem acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;
- 4.70. Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- 4.71. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, possíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 22



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 007/2023

possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;

4.72. A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;

4.73. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;

4.74. A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender a solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;

4.75. A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inequívoca responsabilidade da CONTRATADA;

4.76. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;

4.77. Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

4.78. A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### Documentos necessários para a assinatura do contrato:

4.79. Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;

4.80. Para comprovação da rede credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos;

4.81. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da referida documentação, isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita a determinados

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 23



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 007/2023

estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil: "Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos." Ainda, nos termos do §3º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021: "O arranjo de pagamento aberto é aquele em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disciplinadas são realizadas por qualquer instituição que atenda aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo, com a possibilidade de haver múltiplas instituições como emissoras e credenciadoras do PAT".

### Avaliação dos serviços prestados:

4.82. Verificados índices de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

4.83. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas sancionadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

4.84. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;

4.85. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

### Disposições quanto ao saldo ao término da vigência contratual:

4.86. Para os contratos firmados com base no presente credenciamento, em caso de encerramento contratual ou opção do servidor por outra empresa credenciada, os saldos remanescentes existentes nos cartões deverão permanecer disponíveis para utilização pelo servidor beneficiário pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses, não sofrer bloqueio, cancelamento ou expiração automática sem prévia autorização da Administração;

4.87. A empresa contratada deverá assegurar que a utilização dos saldos remanescentes ocorra sem imposição de quaisquer ônus, taxas ou custos adicionais aos servidores, inclusive durante eventual período de transição contratual.

### Subcontratação

4.88. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.89. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Edital Técnico Preliminar

Vitoria

4.90. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 24



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 13/2021

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.1.1.1. Início da execução do objeto: conforme disposições previstas no item 4 (quatro) do presente Termo de Referência;
  - 5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
  - 5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços;
  - 5.1.1.4. As empresas credenciadas deverão observar os procedimentos previstos no item 4 (quatro) deste Termo de Referência, atentando-se aos prazos de credenciamento, assinatura do contrato, emissão dos cartões e disponibilização dos créditos aos beneficiários, mensalmente;
  - 5.1.1.5. Com relação à disponibilização dos créditos, a contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

#### 5.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: não se aplica.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme cronograma acima descrito.

#### 5.4. Materiais a serem disponibilizados

- 5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1.1. Cartões eletrônicos/magnéticos individuais, conforme quantidade de servidores beneficiários optantes.

#### 5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 5.5.1.1. Concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Município de Mercedes/PR, com recargas mensais.

- 5.5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 5.5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato consistem-se das seguintes etapas:

- 5.6.1.1. Considerando que o auxílio-alimentação é operacionalizado por meio de cartões eletrônicos/magnéticos e que a contratação ocorre por credenciamento, a opção do servidor beneficiário por determinada empresa credenciada não implica transferência automática de saldos, obrigações ou responsabilidades entre empresas contratadas em credenciamentos distintos;

- 5.6.1.2. Na hipótese de o servidor optar por empresa credenciada diversa daquela responsável pelos créditos anteriormente realizados, os saldos remanescentes existentes em cartões vinculados a contratos anteriores permanecerão sob a responsabilidade exclusiva da respectiva empresa emissora, não sendo objeto de transferência, ressarcimento ou compensação pela nova contratada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85908-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 25



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 13/2021

- 5.3. A opção do servidor por outra empresa credenciada não implicará a perda do saldo remanescente existente em cartão anteriormente disponibilizado, podendo o beneficiário utilizá-lo exclusivamente para consumo dos valores já creditados, vedada a realização de novos créditos após o encerramento da vigência do respectivo contrato;

- 5.4. A empresa que vier a se credenciar no âmbito do presente Termo de Referência não responderá por saldos, valores ou obrigações decorrentes de contratos anteriores, inexistindo sucessão contratual, solidariedade ou qualquer forma de continuidade automática do vínculo contratual anterior;

- 5.5. Na hipótese de a empresa que atualmente presta os serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos de auxílio-alimentação vir a se credenciar novamente no âmbito do presente procedimento, poderá ser admitida, a critério da Administração e desde que tecnicamente viável, a reutilização dos cartões anteriormente disponibilizados aos servidores;

- 5.6. A reutilização dos cartões de que trata o item anterior ficará condicionada à manifestação expressa de opção do servidor pela permanência junto à mesma empresa credenciada; a plena compatibilidade dos cartões com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência; a inexistência de ónus adicional para a Administração ou para os servidores beneficiários;

- 5.7. A eventual reutilização dos cartões não implicará reembolso de continuidade automática do vínculo contratual anterior, nem caracterizará prorrogação, sucessão ou renovação de contrato, constituindo-se em medida meramente operacional, destinada a assegurar a eficiência administrativa e a continuidade do benefício;

- 5.8. Caso não seja possível ou conveniente a reutilização dos cartões, a empresa credenciada deverá providenciar a emissão de novos cartões, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem qualquer custo para os servidores.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecução total ou parcial;

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85908-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 26



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 130/2023

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve atuar, em registro, perante todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometem o bom andamento dos serviços.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 558 – Fone/Fax (41)3255-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 05.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página 127



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 130/2023

receber designação e manter contínuo com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de resgate financeiro econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constatar relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.18.6 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.18.7 Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.18.8 Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.1 Inscrever os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.2 Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

## Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo fiscal do contrato, no momento de recebimento do documento fiscal e constatação da efetivação das recargas, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não intentar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 e art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e atestados, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relacionamentos e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Futura apresentação expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Futura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Futura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadição do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal nº 043, de 24 de março de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de retenção inscrito na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições aferidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou futuras a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou futuras como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é o IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostos na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – IPI, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou futuras.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 80988-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 06.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 31



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

### Cessão de crédito

7.28. É vedada a cessão de direitos creditícios.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação deverá se dar mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxíliar previsto no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se por meio de procedimento de inextinguibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor.

#### Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

#### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação Jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja inscrição ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empresendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

#### Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

### Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de, pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: Contrate para prestação de serviço de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar de recursos de créditos eletrônicos, com operacionalização de no mínimo, 200 (duzentos) cartões, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados excetados de forma concomitante.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32. Declaração informando a forma operacionalização de arranjo de pagamento (aberto ou fechado) utilizada pela empresa e que será aplicada ao contrato.

8.33. Declaração de que irá manter rede credenciada, com cobertura e custeio de atendimento, através de um número mínimo de 05 (cinco) credenciados na sede do Município de Mercedes/PR, com, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (restaurante), entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários.

8.34. Caso a empresa apresente modelo de operacionalização pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da apresentação da declaração prevista no item 8.33.

8.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 34



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. O valor estimado da contratação não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do credenciado/contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. Segue em anexo a análise de riscos relativa à contratação pretendida.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e

Finanças.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recursos: 000

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recursos: 000

02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 35

Pag.  
97

Ass.



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Fonte de recurso: 000, 303

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 055

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União - TCU - entende que o julgamento da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a verossimilhança (associação de empresas que, caso contrário, concentrariam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário, nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 - Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de tudo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá ocorrer a concorrência;

3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem prestar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 23 de janeiro de 2026.

Camilla Andressa Beyer  
Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

### APÊNDICE A – ANEXO I

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, por 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º de art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

#### Descreva a sua necessidade:

Em 07/03/2025 foi aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro a dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:

- I – aos servidores públicos municipais ativos;
- II – aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;
- III – os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, exceto prefeito e vice-prefeito;
- IV – aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 029, de 09 de novembro de 2015;
- V – aos empregados públicos municipais;
- VI – aos membros do Conselho Tutelar.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – FoneFax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 96.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 39



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2023

**Parágrafo único:** Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estagiários de nível médio e superior.

Por sua vez, a Lei Municipal 1940/2025, publicada em 02/12/2025, alterou o valor mensal do auxílio, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos agentes públicos preconizados por esta Lei, durante os meses de janeiro a dezembro, no valor máximo de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, na forma e de acordo com os valores, condições e critério estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de março de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional a carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação "calculado sobre a somatória da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...] (art. 8º, §1º da Lei nº 1869/2025).

Atualmente, totalizam aproximadamente 361 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número este que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

Art. 4º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.

**Parágrafo Único:** A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório, inclusive por meio dos procedimentos auxiliares, no que cabível, na forma da Lei.

Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.

[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabeleceu-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que costuma pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – FoneFax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 96.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 40



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2025

Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparados, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência à fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador: aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025 e das alterações trazidas pela Lei nº 1.940/2025.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

Data de publicação no PNCP: 29/05/2025.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os requisitos da contratação:

A contratação do serviço se dará mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a seleção do contratado, após a convocação e cadastramento dos interessados, ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, qual seja, o servidor;

Foderão credenciar-se para a prestação do serviço todos os que cumprirem com os requisitos a serem previstos no Termo de Referência e no Edital.

O benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializem os itens em questão;

A taxa ofertada será fixa e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85908-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 41



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2025

Os valores referentes ao auxílio poderão sofrer alterações, reguladas por meio de Lei própria. A quantidade de servidores prevista (400) poderá sofrer variações decorrentes de eventuais admissões e/ou desligamentos;

O valor estimado para a presente contratação constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos;

A multabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2025 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade.

### Do credenciamento e escolha pelos servidores beneficiários

O prazo inicial para o credenciamento será de 20 (vinte) dias após a publicação do Edital;

O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da Administração;

A contratada poderá solicitar o descredenciamento, desde que apresente justificativa e que o faça com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções cabíveis;

O credenciamento poderá ser realizado por empresas que operam com o arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado, desde que cumpram com as disposições do edital;

Considerando que há, no Município, servidores regidos pelo regime celetista, a Contratada deverá observar as disposições trazidas pelo Decreto nº 12.712/2025, em especial no tocante aos arranjos de pagamento e os limites máximos aplicáveis nas transações financeiras;

Os arranjos de pagamento deverão garantir a interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais;

Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha todas as condições em vigência;

Os beneficiários terão a possibilidade de escolha entre as empresas credenciadas, fidelizando-se pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;

Para auxiliar o processo de escolha por parte dos beneficiários, após a habilitação das empresas interessadas e assinatura dos contratos, a Administração convocará as empresas credenciadas para que enviem, caso queiram, material de marketing, portfólio, link, carta de apresentação ou material que julgar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, para que seja disponibilizado aos servidores;

Todo material enviado pela empresa será publicado no portal da transparência, junto ao processo licitatório, sendo disponibilizado link de acesso;

Após o prazo de envio do material de marketing, será realizado o sorteio, publicado em edital oficial do município de Mercedes/PR (<https://mercedes.mercedes.pr.gov.br>), para que os servidores realizem o processo de escolha da empresa credenciada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, através de assinatura de Termo de Adesão;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85908-000 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 42

Pag. 100  
Ass. [Assinatura]



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Os servidores que não realizarem a escolha no prazo acima determinado ficarão sem o recebimento do benefício até que esta seja realizada.  
Após a escolha e assinatura do Termo de Adesão por parte dos beneficiários/servidores o Departamento de Recursos Humanos ficará responsável em repassar para a credenciada o termo de adesão de cada beneficiário, com todos os dados necessários para emissão de cartão;  
Os beneficiários poderão alterar a opção, respeitando o prazo mínimo de 06 (seis) meses de carência.

### Do fornecimento dos cartões

Após a assinatura dos contratos e da escolha das credenciadas pelos servidores beneficiários, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do envio dos termos de adesão, para efetuar a emissão e entrega dos cartões.  
Os cartões deverão ser entregues junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, no Município de Mercedes/PR.  
Os cartões deverão ser entregues acondicionados em material opaco (não transparente), impedindo a identificação de seu conteúdo e mantendo a vedação que garanta a inviolabilidade e proteção das informações.

Os cartões deverão ser eletrônicos/magnéticos, individuais e conter:

- Nome do servidor, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da CONTRATADA;
- Chip de segurança, senha individualizada e intransferível;
- Possibilitar recargas mensais;

Junto aos cartões, deverá ser encaminhado manual básico de utilização;

O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Eletrônico em seu aplicativo disponibilizado ao usuário;

As despesas para confecção, entrega e outras diretas ou indiretas relacionadas à prestação do serviço, inclusive frete e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA;

Os cartões entregues que não atenderem às especificações ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individual e aleatória, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens;

Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação são pessoais e intransferíveis, cabendo exclusivamente ao titular a responsabilidade pela utilização por terceiros e/ou de forma indevida. Os créditos deverão ser cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 120 (cento e vinte dias) dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). No entanto, é importante frisar que o saldo é do usuário e caso ele tenha sido desligado, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento ao usuário e solicitar a emissão de 2º via de cartão, desde que autorizada pela Contratante, que analisará as condições de desligamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 43



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

A contratada deverá manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;  
Os cartões deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;

Constatada clonagem de cartão, a contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comunicar o usuário;

Nos casos de solicitação do empregado a respeito de clonagem no cartão, a contratada deverá analisar e informar ao empregado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a conclusão da análise;  
Em caso de perda, furto ou extravio do cartão, após a comunicação por parte do beneficiário à contratada, esta deverá efetuar o bloqueio imediato.

### Emissão de cartão novo, de segunda via e de senha

A contratada deve emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio, entregando-os no prazo de até 10 (dez) dias, contados da solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão, sem ônus para a contratante ou para o servidor beneficiário;

A empresa deverá efetuar a emissão gratuita dos cartões do beneficiário (2º via), em caso de substituição;

A contratada também deve dispor de Central de Relacionamento que permita, via telefone, a solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

No caso de vencimento, a contratada deverá reemitir o cartão eletrônico/magnético, sem ônus adicional para a Contratante e/ou usuário.

### Da operacionalização do serviço e do pagamento

Nos termos do art. 4º da Lei nº 1869/2025, o pagamento do auxílio-alimentação, aos servidores beneficiários, deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão;

Será organizada a cada mês, até o dia 10 (dez), pelo Departamento de Recursos Humanos, a relação dos agentes públicos com direito ao auxílio-alimentação, bem como dos valores correspondentes, com inclusão e exclusão de eventuais beneficiários, encaminhando-se o relatório para as empresas administradoras dos cartões, a fim de possibilitar a inscrição dos créditos respectivos, utilizando-se, como base, o período de fechamento do registro de frequência; A contratada deverá realizar o crédito nos cartões até o dia 15 (quinze) de cada mês. O Município informará os valores dos créditos correspondentes até o dia 10 (dez) de cada mês.

O pagamento à contratada será efetuado após a comprovação da disponibilização dos créditos aos trabalhadores;

O pagamento apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores decorre da necessária observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Paraná que, no Acórdão nº 3337/2024, dispõe que "tratando-se de recursos públicos, o repasse pela Administração à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio-alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da documentação comprobatória [...]"

<https://www.tce.pr.gov.br/contadadocidao/3337-2024-de-tribunal-pleno/333761area/10>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 44

Page

101

Ass

Ass



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

Confirme consta no inteiro teor do supracitado acórdão, o pagamento nos moldes acima descritos não devirtua a "natureza pré-paga" do auxílio-alimentação prevista no art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, tendo em vista que, esta, não diz respeito ao momento de repasse dos valores à empresa administradora e sim ao momento da disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação ao trabalhador;

O início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 18.69/2025, se dará a partir do mês de março do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, se necessário, o pagamento poderá ser realizado de forma retroativa;

Com base nas despesas realizadas pelos titulares dos cartões, a administradora providenciará os respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais. A liquidação financeira das transações realizadas deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da transação, nos termos do art. 182-C do Decreto nº 10.854/2021;

Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda, no caso de sua utilização parcial, serão acumulados;

### Serviços a serem disponibilizados e obrigações da contratada

A empresa contratada/credenciada deverá manter um mínimo mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados na sede do Município de Mercedes-PR, desde o número acima definido, deverão ser credenciados, no mínimo, 02 (dois) supermercados, 01 (uma) padaria e 01 (um) restaurante, entre outros fornecedores de insumos para atender o grupo de beneficiários;

A empresa contratada deverá providenciar que os estabelecimentos comerciais credenciados possam identificar a adesão por meio de placas ou adesivos para sinalização; Caberá a contratada organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da CONTRATANTE e seus beneficiários, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de credenciados e na queda do padrão do serviço, firmando a referida relação sempre que solicitada;

A contratada deve enviar a contratante, sempre que solicitada, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações;

Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensada da obrigatoriedade de cumprimento das exigências acima previstas;

A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS e/ou site na internet aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- Consultas de saldo e extratos;
- Bloqueio de cartões;
- Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- Forma de contato com a empresa;

A contratada também deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da Contratante e de seus

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85668-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 45



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões, obtenção do saldo, solicitação de segunda via de senha e de cartão, bloqueio de cartão, alteração de senha e outras questões similares;

Caso não disponha dos serviços descritos nos pontos acima, a contratada terá 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato para providenciá-los, sem prejuízo à disponibilização dos créditos aos beneficiários;

Após cada transação, o saldo disponível deverá ser imissu no comprovante de venda, para que o servidor tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, passíveis estornos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício;

A contratada deverá disponibilizar treinamento em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato e do recebimento dos respectivos termos de adesão, de forma presencial ou remota, para equipe responsável pela operacionalização dos benefícios, para utilização do sistema e ferramentas gerenciais;

Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela CONTRATANTE;

A CONTRATANTE poderá, caso necessário e devidamente justificado, solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus empregados, devendo a CONTRATADA atender a solicitação sem ônus ao Município, no prazo de até 05 (cinco) dias;

A CONTRATADA deverá reembolsar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, mediante depósito bancário da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;

A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do Programa de Auxílio Alimentação, mediante o uso indevido dos cartões eletrônicos/magnéticos ou outras práticas irregulares;

Cabe à contratada prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

A contratada deve manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação.

### Documentos necessários para a assinatura do contrato

Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar documento comprovando a rede credenciada e informando os estabelecimentos, observando os quantitativos mínimos estabelecidos no tópico acima;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85668-000 - Mercedes - PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) - CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 45

Pag. 102

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

Para comprovação da real credenciada, deverá ser apresentado instrumento contratual assinado entre o estabelecimento comercial e a proponente ou outro documento comprobatório equivalente, não sendo aceita somente relação nominal dos estabelecimentos. Caso a empresa apresente modelo de operacionalidade pelo arranjo de pagamento aberto, fica dispensado da apresentação da referida documentação. Isso porque, por definição, o arranjo de pagamento aberto ocorre quando um meio de pagamento (no presente caso, o cartão) pode ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, independentemente do estabelecimento de uma rede credenciada restrita a determinados estabelecimentos. Vide definição dada pelo Banco Central do Brasil: "Nos arranjos abertos, a emissão e o credenciamento devem ser facultados a todas as instituições de pagamentos e instituições financeiras que cumpram os requisitos estabelecidos nos regulamentos dos arranjos." Ainda, nos termos do §3º do art. 174 do Decreto nº 10.854/2021, "(...) arranjo de pagamento aberto é aquele em que as atividades relacionadas à prestação de serviços de pagamento por ele disponibilizadas são realizadas por qualquer instituição que atenda aos critérios de participação estabelecidos no regulamento do arranjo, com a possibilidade de haver múltiplas instituições como emissoras e credenciadoras do PAT".

### Avaliação dos serviços prestados

Verificados indicios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, a contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação, com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à contratada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador;

A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;

A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e aborðará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao cliente por meio de canal telefônico disponível.

### Disposições quanto ao saldo no término da vigência contratual

Para os contratos firmados com base no presente credenciamento, em caso de encerramento contratual ou opção do servidor por outra empresa credenciada, os saldos remanescentes existentes nos cartões deverão permanecer disponíveis para utilização pelo servidor beneficiário pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses; não sofrer bloqueio, cancelamento ou expiração automática sem prévia autorização da Administração;

A empresa contratada deverá assegurar que a utilização dos saldos remanescentes ocorra sem imposição de quaisquer ônus, taxas ou custos adicionais aos servidores, inclusive durante eventual período de transição contratual;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### 4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, (inciso IV do § 1º da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade             | Quantidade |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------|
| 1    | Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, segundo de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025. | Nº de beneficiários | 400        |

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 361 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

### Classificação dos bens/serviços:

(X) Comuns.

(X) Contínuo.

( ) Especiais.

( ) Não contínuo.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido é classificado como contínuo, uma vez que a prestação do serviço é necessária para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

### Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

(X) Plurianual

( ) Não plurianual

Justificativa: A vigência plurianual, por seu turno, representa maior vantagem econômica, uma vez que possibilitará a realização de prorrogações sucessivas se a contratação continuar vantajosa, afastando a necessidade da realização de novo, moroso e caro processo.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

### Identificação das soluções

| Id | Descrição da solução (ou cenário)                                                                                                                                    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Realização de Pregão Eletrônico para a contratação de apenas 01 (uma) empresa para a prestação dos serviços.                                                         |
| 2  | Utilização de procedimento auxiliar para credenciamento das empresas interessadas na prestação do serviço, a serem escolhidas pelo beneficiário direto (servidores). |

### Análise comparativa de soluções

| Requisito                                                                             | Solução   | Sim | Não | Não se Aplica |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|-----|---------------|
| A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública? | Solução 1 |     | X   |               |
|                                                                                       | Solução 2 |     | X   |               |
| A Solução atenderá as expectativas da Administração?                                  | Solução 1 |     | X   |               |
|                                                                                       | Solução 2 | X   |     |               |
| A Solução trará economia para a Administração?                                        | Solução 1 | X   |     |               |
|                                                                                       | Solução 2 | X   |     |               |

### Registro de soluções consideradas inviáveis e inviáveis

A solução 1, embora tecnicamente viável, não é vantajosa para a Administração. Conforme exposto na justificativa (item 1 do presente Edital Técnico Preliminar), a presente contratação objetiva viabilizar a concessão de auxílio-alimentação regulado pela Lei Municipal nº 18.69/2025. Referida Lei prevê que o benefício será concedido, dentre outros, aos empregados públicos municipais, aqueles cujo regime é o celetista, ou seja, sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Diante disso, necessariamente a observância às disposições previstas na Lei Federal nº 14.442/2022, a qual regula o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado celetista. O ato normativo em questão, dentre outras alterações, passou a proibir expressamente que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação, exija "qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado", nos termos do seu art. 3º, inciso I.

Em razão da supracitada previsão legal, os Tribunais de Conta, que até então possuíam entendimento consolidado no sentido de admitir a adoção de taxas negativas de administração em licitações para a contratação de pessoas jurídicas administradoras de benefício de auxílio-alimentação, passaram a ter entendimento diverso.

No Paraná, com o intuito de uniformizar e analisar a jurisprudência do Tribunal de Contas, foi instaurado o Prejudicado nº 34 (Acórdão nº 1053/2024), que fixou o seguinte entendimento:

PREJULGADO Nº 34

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 49

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

I - A proibição estabelecida no art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22 aplica-se apenas aos órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, ficando vedada, por conseguinte, nesses casos, a aplicação de taxas de administração negativas em licitações para a contratação de pessoas jurídicas para o gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartões ou instrumentos congêneres;

II - Quanto aos demais entes da Administração Pública, que concedem o auxílio-alimentação ou benefício de nomeclatura similar com base em previsão estatutária, não se aplica a restrição do art. 3º, I e III, da Lei nº 14.442/22, admitindo-se a taxa de administração negativa nas respectivas licitações para este objeto.

No caso, considerando que o Município possui em seu quadro de pessoal empregados públicos, submetidos ao regime celetista, não será possível a adoção de taxa negativa em processo licitatório, fato que conduz à inevitável remodelação dos negócios jurídicos celebrados pela Administração Pública para atendimento da demanda em questão.

Isso porque, certo é que a impossibilidade de adoção de taxas negativas acarretará fatalmente no empile entre as propostas, todas com oferta da denominada "taxa zero". Assim, constata-se que o critério de julgamento "menor preço" se torna obsoleto, na medida que os certames, na prática, serão decididos pelos critérios de desempate.

Tanto é, que pesquisas realizadas previamente à elaboração deste Edital Técnico Preliminar junto à empresa do ramo e a contratações realizadas por outros entes públicos, revelam que a taxa administrativa praticada para a prestação dos serviços em questão corresponde a 0,0% (zero por cento).

Sendo assim, em face da ausência de viabilidade competitiva, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 5495/2022, exarçou o seguinte entendimento quanto a possibilidade de utilização de Credenciamento:

*É possível a utilização do credenciamento (art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021), inclusive por empresas estatais, para contratação de serviços de gerenciamento e fornecimento de valores alimentação e refeição, em substituição a licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.*

O Plenário do TCU apreciou representação acerca de possíveis irregularidades em credenciamento realizado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para a contratação de empresa especializada com vistas a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de crédito em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades refeição e alimentação, para os funcionários da estatal. Após a fase de habilitação, foram autorizadas a assinar contrato três empresas. A representante sustentou a ilegitimidade da utilização do credenciamento para a

Pag. 104

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

contratação de fornecimento de vales alimentação e refeição, invocando que haveria inviabilidade de competição e que não seria necessário o atendimento da demanda por várias empresas ao mesmo tempo, condições necessárias ao emprego do credenciamento, à luz do art. 30, inciso II, da Lei 13.303/2016. Argumentou, ainda, ser impossível a aplicação do art. 79 da Lei 14.133/2021 às empresas estantes. Em sua instrução, a unidade técnica, de um lado, destacou que o Decreto 10.854/2021 e a Medida Provisória 1.108/2021 proibiram o deságio na contratação de vales refeição e alimentação, ou o uso de taxa de administração negativa aplicada sobre valor dos alimentos beneficiários, circunstância que inviabilizaria o emprego de licitação baseada no critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competem oferecendo as menores taxas de administração. Por outro lado, entendeu que a opção pelo julgamento de melhor técnica encontraria problemas no estabelecimento de critérios de comparação e pontuação entre as empresas. Nesse cenário, o credenciamento surgiria como alternativa para contratações como a examinada, em que são selecionadas empresas que preenchem os requisitos prescritos no edital, ficando a efetiva escolha da contratada a cargo do usuário do serviço, conforme hipótese prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, aplicável de forma analógica às estantes. Em seu voto, o relator destacou que "o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de credenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era ficado pelo critério de julgamento do menor preço, e anexa a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos". E prosseguiu: "embora não coincida com as hipóteses ordinárias de inexigibilidade previstas na Lei 13.303/2016, trazidas no Acórdão 351/2010-TCU-Plenário, cujos pressupostos contraria não a impossibilidade de competição e a necessidade da prestação de serviços por diversas prestadoras concorrentes, é necessário reconhecer a existência da situação do credenciamento previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021". Para reforçar o seu posicionamento, o relator transcreveu excerto do voto condutor do Acórdão 533/2022-Plenário, segundo o qual, não obstante a Lei 14.133/2021 não se aplique às empresas regidas pela Lei 13.303/2016, "é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

mais rigorosa -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, vivem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2016, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estantes". Ao final, o relator concluiu não haver impedimento ao uso do credenciamento na forma realizada pela Infraero e o colegiado, seguindo o voto do condutor do processo, com base na representação e julgou-a improcedente. **Acórdão 5495/2022 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas.**

Logo, verifica-se que há posicionamento favorável à utilização do Credenciamento para a contratação de empresas especializadas no fornecimento de cartões visando à prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da Administração Pública, tendo em vista que há inviabilidade técnica de competição em razão da impossibilidade de adoção de taxas negativas.

A contratação enquadrar-se, portanto, na previsão do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Outrossim, considerando que há a possibilidade de que os beneficiários escolham dentre as empresas credenciadas, constata-se o enquadramento ao previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário, direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Importa pontuar ainda, que os serviços de administração de beneficiários são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, conforme se confirmou em consulta ao site da



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABET), que demonstra a existência de, no mínimo, 21 (vinte e uma) empresas do ramo.

Diante do exposto e, face ao entendimento favorável do Tribunal de Contas da União, o credenciamento se revela como a opção mais vantajosa para atender à demanda do ente municipal, sendo o menor preço critério obsoleto, uma vez que os certames serão sempre resolvidos por parâmetros de desempenho.

Além disso, o modelo permite que todas as empresas que atendam as condições mínimas do edital se credenciem para a prestação do serviço, possibilitando que a escolha se dê por parte dos beneficiários diretos, conforme procedimentos estabelecidos no item 3 do presente Edital Técnico Preliminar.

Acredita-se que o credenciamento possibilitará que, constatadas falhas ou inexecuções contratuais, os servidores efetuem eventuais trocas entre as empresas, desde que respeitado o prazo mínimo de fidelidade estabelecida. Isto posto, além ser tecnicamente viável, a solução se mostra adequada à realidade do Município, sendo, inclusive, adotada por outros entes públicos. Por fim, a opção pelo cartão garante que não ocorra o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)

**Parâmetros utilizados:** Para a formação do valor da taxa de administração, utilizou-se o orçamento fornecido por empresa fornecedora do serviço. Além disso, foram consideradas as taxas praticadas em contratações de outros entes públicos no período máximo de 01 (um) ano, bem como o instrumento de Contrato atualmente vigente no Município, nos termos do Decreto Municipal nº 36/2022. Destaca-se que as contratações em questão já consideraram a vedação de adoção de taxa negativa em processo licitatório.

**Metodologia utilizada:** Média entre os valores das taxas obtidos.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Descreva a solução como um todo:

Após a finalização do levantamento de mercado constatou-se que, em razão das peculiaridades inerentes à presente contratação, a opção pela utilização do Credenciamento, procedimento

<sup>1</sup> <https://www.abet.org.br/home>



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, além de tecnicamente viável, é adequada para atender à demanda do ente municipal, possibilitando que as empresas interessadas na prestação do serviço e que atendam às exigências aqui estipuladas se credenciem e que a escolha seja feita por parte do beneficiário direto, no presente caso, o servidor.

Conforme já estabelecido no item 3 (três) deste Edital Técnico Preliminar, o benefício será disponibilizado na modalidade AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equiparadas, sendo vedada a aquisição de quaisquer outros produtos, como bebidas alcoólicas, cigarros, entre outros. Vedada ainda, a liberação dos cartões em estabelecimentos que não comercializam os itens em questão.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, tendo em vista que há apenas um item, qual seja, o fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, sendo este, por sua natureza, indivisível.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os resultados esperados:

A concessão de auxílio-alimentação aos servidores ativos do Município de Mercedes/PR tem como objetivo a melhoria das condições nutricionais e da qualidade de vida, aumento da capacidade física dos trabalhadores, maior resistência à fadiga, aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Do ponto de vista do empregador, neste caso o Município, a concessão resultará na redução de atrasos e faltas, redução da rotatividade, redução de despesas na área da saúde, crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

A opção pelo cartão objetiva a redução de fraudes e desperdícios, garantindo maior segurança e controle sobre os recursos públicos. Além disso, evita o desvirtuamento das finalidades do benefício, além de representar escolha alinhada com as inovações tecnológicas existentes no mercado.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a execução do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a execução do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2021

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desmontagem e reciclagem de bens e produtos, quando aplicável; (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processadas por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

Não se aplica.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

**Posicionamento conclusivo:** Diante das análises técnicas, jurídicas e administrativas realizadas no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão do auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo Municipal mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade administrativa identificada.

A opção pelo Credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se tecnicamente viável e juridicamente adequada, considerando as peculiaridades da contratação. Tal modelo permite a participação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando isonomia, ampla concorrência e maior capilaridade da rede credenciada, ao mesmo tempo em que transfere ao beneficiário final, o servidor público, a liberdade de escolha da empresa prestadora do serviço, o que se alinha ao interesse público e à melhoria da qualidade do benefício concedido.

O fornecimento do auxílio-alimentação por meio eletrônico, mediante cartão magnético ou tecnologia similar com chip de segurança, demonstra-se eficiente, seguro e compatível com as práticas atualmente consolidadas no mercado, reduzindo riscos operacionais, ampliando o controle administrativo e assegurando a rastreabilidade das operações. Assim, sob a ótica da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e atendimento ao interesse público, resta

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 55



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2021

evidenciado que a contratação pretendida, estruturada por meio de credenciamento, é plenamente adequada para atender à necessidade administrativa a que se destina, estando apta a prosseguir para as etapas subsequentes do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

Edson Kraul

Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Pag.  
107

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 56



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2025

### APÊNDICE B – ANEXO I

#### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão: Município de Mercedes/PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Administração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Boyer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p><b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b><br/>           Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo do Município de Mercedes/PR, instituído pela Lei Municipal nº 1869/2025.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <p><b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b><br/>           Em 07/03/2025 fora aprovada, no Município de Mercedes/PR, a Lei nº 1869/2025, a qual autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação mensal aos servidores públicos ativos, durante os meses de janeiro a dezembro, no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).<br/>           O art. 2º da supracitada Lei prevê que o auxílio-alimentação será concedido:<br/>           Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido:<br/>           I - aos servidores públicos municipais ativos;<br/>           II - aos servidores públicos municipais ativos licenciados para o exercício de cargo em comissão;<br/>           III - os servidores públicos municipais ocupantes de cargo em comissão e aos agentes públicos, exceto prefeito e vice-prefeito;<br/>           IV - aos contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 029, de 09 de novembro de 2015;<br/>           V - aos empregados públicos municipais;<br/>           VI - aos membros do Conselho Tutelar.<br/> <b>Parágrafo único:</b> Não será concedido o auxílio-alimentação para os servidores públicos aposentados, pensionistas ou inativos, e aos estatutários de nível médio e superior.</p> |
| <p>Por sua vez, a Lei Municipal 1.940/2025, publicada em 02/12/2025, alterou o valor mensal do auxílio, nos seguintes termos:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 57



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/2025

partir de 01 de março de 2026, revogando-se as disposições contrárias.

A concessão do benefício somente aos servidores públicos ativos decorre da observância à Súmula 680 do Supremo Tribunal Federal (convertida na Súmula vinculante nº 55), que dispõe que "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos".

Destaca-se que a legislação municipal em questão prevê ainda que o valor máximo do benefício será pago de forma proporcional à carga horária prevista para o cargo. Ademais, servidores em exercício simultâneo de dois cargos terão direito a apenas um auxílio alimentação "calculado sobre a somatória da carga horária de ambos os cargos, limitado ao valor máximo mensal [...] (art. 8º, §1º da Lei nº 1869/2025).

Atualmente, totalizam aproximadamente 361 servidores municipais, empregados públicos, agentes políticos e conselheiros tutelares que serão beneficiários do auxílio alimentação, número esse que poderá sofrer alterações durante a execução do contrato.

Além disso, o valor mensal a ser pago também poderá sofrer variações eventuais, considerando que o auxílio terá como referência o controle da assiduidade do servidor.

Quanto a operacionalização do pagamento, a Lei nº 1869/2025 assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento do auxílio alimentação se dará até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito em cartão ou outro meio eletrônico.

Parágrafo Único: A empresa prestadora de serviços, operadora do cartão ou outro meio eletrônico, deverá ser contratada através de regular processo licitatório, inclusive por meio dos procedimentos auxiliares, no que cabível, na forma da Lei.

Art. 6º - Art. 6º O auxílio será concedido através de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo Município, sem custo ao servidor.

[...]

Diante do exposto, de acordo com a política de valorização do servidor público, estabelecem-se como meta a implantação de auxílio alimentação, cuja natureza objetiva dar suporte a alimentação do servidor, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário que, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Considerando que o auxílio se destina à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, higiene pessoal ou equipamentos, há que se destacar, dentre outros, os seguintes benefícios aos servidores: melhoria de condições nutricionais e de qualidade de vida; aumento da capacidade física; aumento da resistência a fadiga; aumento da resistência a doenças, bem como redução de riscos de acidentes de trabalho.

Por outro lado, a concessão gerará ao Município, enquanto empregador, aumento de produtividade; maior integração entre trabalhador e empresa; redução de atrasos e faltas; redução da rotatividade; redução de despesas na área da saúde; crescimento da atividade econômica e bem-estar social, dentre outros.

Sendo assim, a presente demanda tem como objetivo viabilizar a concessão do auxílio-alimentação aos servidores municipais, nos termos da Lei nº 1869/2025 e das alterações trazidas pela Lei nº 1.940/2025.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 58

PÁG. 108

ASS.



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

| fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                     |     |                     |          |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|-----|---------------------|----------|
| Item                                                                     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Cobertura | Und                 | Qtd | Valor Auxílio (R\$) | Taxa Adm |
| 1                                                                        | Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2023. | 19208     | Nº de beneficiários | 400 | 400,00              | 0,00%    |
|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                     |     | 160.000,00          |          |
|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                     |     | 1.920.000,00        |          |

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):

O quantitativo foi definido levando em consideração que atualmente o Município demanda o fornecimento de aproximadamente 361 cartões, referente aos servidores ativos. Ademais, a quantidade foi acrescida a fim de considerar eventuais admissões posteriores. A margem acrescida ao número aproximado de beneficiários justifica-se tendo em vista que o auxílio será concedido, inclusive, aos eventuais contratados por tempo determinado, não sendo possível prever, de forma antecipada, as necessidades temporárias e excepcionais que poderão surgir durante o período de prestação do serviço. Ademais, há que se considerar a hipótese de crescimento do ente municipal, que acarretará no consequente aumento da demanda por funcionários.

Importa pontuar, entretanto, que o valor estimado para a presente contratação se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. Diante disso, a Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não os recursos previstos.

A mutabilidade em questão é justificada pelo fato de que, ao longo da vigência do Contrato, o número de



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/2023

beneficiários poderá sofrer alterações. Além disso, o valor mensal do auxílio poderá variar, tendo em vista que a Lei nº 1869/2023 prevê hipóteses de não concessão, bem como de descontos em razão da assiduidade Pontua-se que o início do pagamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 1869/2023, se dará a partir do mês de marco do corrente ano. No entanto, considerando o prazo necessário para a finalização da presente contratação, bem como para efetiva operacionalização dos serviços, o pagamento poderá, se necessário, ser realizado de forma retroativa.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 15/03/2026.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

( ) Baixa ( ) Média ( x ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

( ) SIM – Qual:

( x ) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, incluindo a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000

02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000, 303

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água – SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 055

Pag. 109



Município de Mercedes  
Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

|                                                                                                                                                                                                                                       |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| 9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):<br>( ) SIM<br>( X ) NÃO<br>Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): | Mercedes-PR, 21 de janeiro de 2026. |
| Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda                                                                                                                                                                                |                                     |
| Ciente e de acordo:                                                                                                                                                                                                                   |                                     |
| Secretário da Pasta Interessada (nome): Edson Kriul                                                                                                                                                                                   |                                     |
| Assinatura: _____                                                                                                                                                                                                                     |                                     |

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |           |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------|----------|
| REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |           |          |
| Nome ou razão social:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |           |          |
| CPF ou CNPJ:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |           |          |
| Endereço:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |           |          |
| Bairro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Cidade: | UF:       | CEP:     |
| Telefone fixo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         | Celular:  |          |
| E-mail:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |           |          |
| Banco:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |         | C/C:      | Agência: |
| Representante legal, se pessoa jurídica (nome):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |         |           |          |
| CPF:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |         | Telefone: |          |
| Local da prestação do serviço, com endereço completo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |         |           |          |
| <p>A – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL. DECLARA, EXPRESSAMENTE, que: 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encontra em anexo os documentos necessários; 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988; 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Mercedes; 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente; 5) não é autômata do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo a elaboração ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; 6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; 7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas</p> |         |           |          |



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes no dia da entrega das propostas.

**B - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018** 1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto/instrumento contratual. 3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância a LGPD. 4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação. 5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. 6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apressando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo. 7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o encaminhado no formulário designado.

Nestes termos, pode deferimento.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.718.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 03



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

## ANEXO III MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

| REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N.º XX/2026 |         |           |      |
|--------------------------------------------------------|---------|-----------|------|
| Nome ou razão social:                                  |         |           |      |
| CPF ou CNPJ:                                           |         |           |      |
| Endereço:                                              |         |           |      |
| Bairro:                                                | Cidade: | UF:       | CEP: |
| Telefone fixo:                                         |         | Celular:  |      |
| E-mail:                                                |         |           |      |
| Representante legal, se pessoa jurídica (nome):        |         |           |      |
| CPF:                                                   |         | Telefone: |      |

Respeito o credenciamento, no âmbito do edital n.º xx/2026, declarando que cumprio e acato as normas estabelecidas no referido instrumento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura e nome legível da pessoa física ou representante da pessoa jurídica

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 06.718.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 04



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 20/2023

Edital de Credenciamento nº 20/2023

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES E A EMPRESA

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Lucrânio Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX, CNPJ nº XXXXX/XXXX-XX, sediada na XXXX XXXXX XXXXX XXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, CEP XXXX-XXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX XXXX XXXXX, representante legal, conforme atos constituintes da empresa OU procuração apresentadas) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inextinguibilidade de Licitação nº .../2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 22, I, Lei)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, segundo de recargos mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2023, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

| Item | Descrição                                                                                                                                                      | Cat Serv | Unid                    | Qtd | Valor Auxílio (R\$) | Taxa Adm | RS Mensal  | RS Anual     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|-----|---------------------|----------|------------|--------------|
| 1    | Serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, | 19208    | Nº de benefícios ativos | 400 | 440,00              | 0,36%    | 160.000,00 | 1.920.000,00 |

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                    | Cat Serv | Unid | Qtd | Valor Auxílio (R\$) | Taxa Adm | RS Mensal | RS Anual |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------|-----|---------------------|----------|-----------|----------|
|      | empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, segundo de recargos mensais nos cartões, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2023. |          |      |     |                     |          |           |          |

#### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.0 Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XXX/2023;
- 1.3.2.0 Termo de Referência;
- 1.3.3.0 Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.4.0 Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação terá vigência até 28/02/2026 (considerando a possibilidade de pagamento retroativo à março de 2023), sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao acerto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Pag. 112

Ass. [Assinatura]

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (41)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou autorizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme justificativa constante dos subitens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 A taxa ofertada será fixa e irrevogável, incidindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, inclusive em caso de prorrogação do prazo contratual.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, III) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 002/2023

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, renovar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº 002/2023

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reintegração da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todas as ações pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratante;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e de acordo com o contrato eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Pag. 774



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de subcontratados e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prontuário justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato intemporal, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 97, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Conste infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo indelícito ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página 171



# Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

- b) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
- (1) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
  - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato;
  - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
  - (4) Para infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
  - (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;
  - (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previmente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45) 3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página 172

Pag. 15

Ass. [Assinatura]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.14 As informações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

12.15 A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

12.16 A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

12.17 É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 73



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XV/20XX

12.18 A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens intercedentes.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**  
13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridos ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como análogamente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, consorte ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto, ainda, em caso de descumprimento da contratada, a pedido desta ou por iniciativa do contratante, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2026.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 96.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 74

Pag.

116

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e

Finanças.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000

02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000

02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 000, 303

02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.

Elemento de despesa: 333904600

Fonte de recurso: 055

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante encaminhamento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seis meses, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-8000 – CEP 85908-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página 176



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Credenciamento nº XX/20XX

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em 21 de maio de 2026.

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXXXX  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

XXXX

X

XXXX

Pag.  
177

Ass.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3258-8000 – CEP 85908-000 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página 176



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 28 de janeiro de 2026

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.01.28 07:48:55  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



## Município de Mercedes

### Estado do Paraná

#### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 28 de janeiro de 2026.

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Data: 2026.01.28 07:49:08  
+03'00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ofício nº 015/2026

Mercedes, 30 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de CHAMADA PÚBLICA, que tem por objeto a *contratação de serviços de fornecimento, administração e manutenção de cartões eletrônicos/magnéticos para concessão de auxílio-alimentação mensal aos servidores municipais, empregados públicos, contratados por tempo determinado, agentes políticos e conselheiros tutelares, para 12 (doze) meses, seguido de recargas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 1869/2025.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de despesa: 333904600**

**Fonte de recurso: 000**

**02.005.12.361.0004.2010 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

**Elemento de despesa: 333904600**

**Fonte de recurso: 000**

**02.007.10.301.0006.2027 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.**

**Elemento de despesa: 333904600**

**Fonte de recurso: 000, 303**

**02.009.17.512.0009.2046 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE.**

**Elemento de despesa: 333904600**

**Fonte de recurso: 055**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 855/2025, na qual está designada a Comissão de Contratação, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Atenciosamente,

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por  
EDSON KNAUL:88632350900  
Data: 2026.01.30 07:48:52  
07:00'

**Edson Knaul**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE:** EDSON KNAUL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças  
**PARA:** LAERTON WEBER – Prefeito



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

122

Ass.

PORTARIA Nº 855/2025.

DATA: 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Comissão de Contratação para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituída Comissão de Contratação, composta por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010 e Nilma Eger, matrícula n° 38385, na condição de membros titulares, e Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426, Sidiane Weiss, matrícula n° 51683, Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712, Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451 e William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n° 179310 como membros suplentes.

**§ 1º** A Comissão de Contratação é instituída em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações, às contratações diretas e aos procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação.

**§ 2º** A Comissão de Contratação será presidida por Jaqueline Stein, matrícula n° 58629 e, na sua ausência ou impedimento, por Nilma Eger, matrícula n° 38385.

**§ 3º** A comissão, na atuação concreta, deverá ser representada por, pelo menos, 3 (três) membros.

**Art. 2º.** Fica revogada a partir desta data a portaria n° 322/2025.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir 01 de janeiro de 2026.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2025.

LAERTON

WEBER:045304

21988

Assinado de forma digital

por LAERTON

WEBER:04530421988

Data: 2025.12.30

09:37:42 -03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

Publicado dia: 30 de dezembro de 2025 - Edição 4341

Diário Oficial Eletrônico: [www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao](http://www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [mercedes@mercedes.pr.gov.br](mailto:mercedes@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)